



48 pauta que foi apresentada aos senhores, para iniciarmos pela questão do Regimento Interno. A  
49 Assessoria Jurídica preparou o material mais estruturado para apresentar aos senhores  
50 conselheiros. Se não houver objeção à inversão proporíamos começar pela questão do  
51 Regimento Interno e à tarde dar continuidade a essa discussão, passar pela questão da  
52 priorização de ações do CONSEMA e a composição das Câmaras Técnicas. Há discordância?  
53 Podemos fazer a inversão. **Sr. Jackson Müller:** queria ver da possibilidade de tentarmos,  
54 nessa parte da manhã, compor as entidades que fariam parte das Câmaras Técnicas e deixar já  
55 alinhavado essa questão, pois certamente a discussão do Regimento Interno vai estender-se  
56 um pouco mais, pelo que se percebeu na última reunião. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** a  
57 nossa proposição é em razão desse assunto exigir algumas acomodações que podem ser feitas  
58 durante o desenrolar da reunião. Nossa preocupação é que este assunto tome tempo do  
59 plenário, e poderia ser resolvido ao longo do dia. Seria conveniente ser o último tema a ser  
60 abordado depois de estarmos trabalhando durante o dia inteiro. **Sr. Gustavo de Moraes**  
61 **Trindade:** proponho que se passe, aos conselheiros, a relação das Câmaras Técnicas  
62 Permanentes para que relacionem em quais Câmaras desejam participar para se ter uma  
63 discussão já com uma base. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** se a composição vai ser um  
64 problema, parece ser uma boa sugestão. Em primeiro lugar, quais são aquelas instituições que  
65 seriam voluntárias para participar nas Câmaras Técnicas e, a partir daí vamos perceber se  
66 temos problemas de Câmaras muito grandes ou pequenas ou, se não temos problema algum de  
67 fato. Comunicações: temos um ofício da Secretaria de Obras indicando o Eng<sup>o</sup> Antenor  
68 Pacheco como representante do Secretário em substituindo a Eng<sup>a</sup>. Anete Piccoli. Ofício do  
69 IBAMA comunicando que seu representante não poderá comparecer a 20<sup>a</sup> Reunião  
70 Extraordinária por motivo de viagem ao interior do Estado. Ofício do Ministério Público, Dra.  
71 Silvia Capelli, comunicando que não poderá participar dessa reunião por compromissos  
72 assumidos anteriormente. Feitas as comunicações, passamos a apresentação do Gustavo. A  
73 nossa proposta, se houver a concordância dos senhores, é de uma apresentação geral, e aí fazer  
74 destaques daqueles itens que não forem consensuais. Se não houver discordância, achamos  
75 interessante ter uma idéia geral do que está sendo proposto como alteração do Regimento  
76 Interno. Vamos iniciar pela discussão do Regimento Interno e as propostas de alteração, de  
77 forma mais estruturada. (uso de transparências) **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** do lado  
78 direito do material distribuído sobre o Regimento Interno consta a redação original e do lado  
79 esquerdo as propostas realizadas pela Câmara Técnica que tratou desse assunto. Essa Câmara  
80 Técnica foi formada no ano passado e tinha, como componentes: Universidades Privadas, que  
81 o representante era o Presidente da Câmara Técnica, o CEA, a FIERGS, SEMA, Secretaria da  
82 Cultura e Secretaria de Obras. A proposta da Câmara Técnica pode ser dividida em duas  
83 disposições: muitas das disposições elencadas no Regimento Interno do CONSEMA são já  
84 colocadas em legislação, ou seja, todas as competências do CONSEMA, a sua composição e a  
85 sua estrutura são dadas pela Lei 10.330, que trata do SISEPRA – Sistema Estadual de  
86 Proteção Ambiental. E qualquer tipo de alteração na composição, nas competências e na  
87 estrutura do CONSEMA, bem como a forma de provimento e mandato dos membros, só vai  
88 poder existir qualquer tipo de alteração, desde que exista anteriormente uma alteração da Lei.  
89 Mesmo sendo sabedora disso, essa Comissão propôs algumas modificações na Lei, ou seja,  
90 que a partir do entendimento do CONSEMA as proposições de alterações legais seriam  
91 encaminhadas à Assembléia Legislativa. Iniciando, o art. 1<sup>o</sup> trata das competências do  
92 CONSEMA. Do lado esquerdo a redação original, e do lado direito a proposta de alteração.  
93 Então: Art. 1<sup>o</sup> “Compete ao Conselho Estadual de Meio Ambiente: I–propor a Política  
94 Estadual de Proteção Ambiental, para homologação do Governador, bem como acompanhar  
95 sua implementação”. A proposta da Câmara Técnica envolvia: “I–propor a Política Estadual

96 de Proteção ao Meio Ambiente ao Legislativo, bem como acompanhar a sua implementação”.

97 Tenho uma sugestão de trabalhos, para a própria agilização, é uma proposição para avaliação

98 dos conselheiros. Face a essa necessidade, por exemplo, nesse art. 1º, de qualquer tipo de

99 alteração necessitar de uma alteração legislativa, alteração na Lei 10.330, tenho entendimento

100 que se poderia passar para aqueles artigos que o CONSEMA tem competência para alterar,

101 deixando a discussão que envolve alteração legal para um momento posterior. Vou repetir:

102 vários artigos, como competência do CONSEMA, componentes do CONSEMA, estrutura e

103 formas de provimento estão elencadas na Lei 10.330, que criou o Sistema Estadual de

104 Proteção Ambiental. E qualquer mudança de competência de membros envolve,

105 necessariamente, uma anterior mudança da Lei. Já como tem que haver uma mudança de Lei,

106 e o CONSEMA não pode deliberar a mudança no Regimento Interno, antes da mudança legal,

107 sugerimos que iniciemos pela discussão do que o CONSEMA pode, efetivamente, mudar no

108 seu Regimento Interno, para, num segundo momento, fazer essas proposições então à

109 Assembléia Legislativa. **Sr. Flávio Lewgoy:** o que está sendo proposto não pode depois

110 colidir com algum problema suscitado por mudanças na própria Lei? **Sr. Gustavo de Moraes**

111 **Trindade:** na proposição que fez essa Câmara Técnica, nada das necessidades de alterações

112 legais colidem com aquelas outras propostas de modificações feitas pela Câmara Técnica. E as

113 que existirem, no meu entendimento, vou demonstrar do porquê entendo que não pode ocorrer

114 modificação para análise do Conselho. O art. 1º, que trata das competências, está todo

115 elencado com suas competências e no art. 6º da Lei 10.330. Sendo o Regimento Interno uma

116 legislação de inferior hierarquia a Lei 10.330, somente com a alteração desse art. 6º é que

117 pode-se mudar as competências do CONSEMA. Entendo que se poderia passar para os

118 demais artigos, onde há possibilidade de alteração pelo CONSEMA. Competências do

119 CONSEMA, V–colaborar com a fixação de diretrizes...; VI – estabelecer critérios para

120 orientar as atividades educativas; a sugestão de modificações legais, ou seja, retirando

121 determinadas partes da redação, como no inc. XI–propor as prioridades do FEMA à Secretaria

122 de Estado responsável pelo meio ambiente. Ficaria: XIII – propor ao Poder Legislativo formas

123 de incentivo a qualidade ambiental; XIV–estimular a formação de parcerias entre órgãos

124 públicos e setor privado objetivando a sustentabilidade ambiental. Seriam duas novas

125 competências que se proporia para a inclusão naquelas já elencadas na Lei. E isso só se faz

126 possível com a modificação legal. O Capítulo II - da Estrutura do CONSEMA. Art. 2º–A

127 estrutura do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA será: I–Presidência; II–

128 Secretaria Executiva; III–Plenário; IV–Câmaras Técnicas. Parágrafo Único:– Com vistas a

129 oferecer suporte técnico adequado às deliberações do CONSEMA, este Conselho poderá

130 constituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes. Esta composição também era

131 elencada na Lei 10.330, disposta no art. 4º não há nenhuma proposição de alteração pela

132 Câmara Técnica. **Sr. Flávio Lewgoy:** não entendi, porque tirar “sempre que couber”, é um

133 adendo, um apontamento. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** a proposição que envolve para

134 correção e mudança da Lei, antes da mudança do Regimento, era de retirar essa questão dos

135 recursos ambientais. **Sr. Flávio Lewgoy:** tirar sempre que couber e dos recursos ambientais.

136 **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** a proposta ficaria: “Capítulo II, Art. 2º, inc. VI–

137 estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e

138 de discussão pública no campo da conservação, preservação, recuperação e prevenção de

139 danos, bem como a melhoria do meio ambiente”. Isso envolve uma necessária modificação da

140 Lei. Art. 3º, Composição do CONSEMA. A composição do CONSEMA também é uma

141 disposição da Lei e diz: “O Conselho Estadual de Meio Ambiente será composto pelos

142 seguintes membros: a) o Secretário de Estado responsável pela Saúde e Meio Ambiente. Que

143 foi modificado pela Lei que criou a SEMA, ficando: “Secretário de Estado responsável pelo

144 Meio Ambiente ou um representante por ele nomeado”, sendo uma adequação necessária pois  
145 a Lei foi modificada. b) o Secretário de Estado responsável pela Energia, Minas e  
146 Comunicações ou um representante por ele nomeado; c) Secretário de Estado responsável pela  
147 Agricultura, ou um representante por ele nomeado; d) o Secretário de Estado responsável pela  
148 Educação, ou um representante por ele nomeado; e) o Secretário de Estado responsável pela  
149 Cultura, ou um representante por ele nomeado. **Sr. Leonardo Beroldt:** os documentos são  
150 sempre masculinos, e o Secretário de Estado pode ser Secretária de Estado. Sr. Presidente:  
151 poderia ser Secretaria de Estado ao invés de Secretário de Estado. **Sr. Gustavo de Moraes**  
152 **Trindade:** essa composição também é dada pela Lei 10.330, ou seja, o Regimento é uma  
153 cópia do art. 8º da Lei 10.330. As únicas modificações que ocorreram nessa composição, foi a  
154 modificação do nome Secretaria de Saúde e Meio Ambiente para Secretaria de Meio  
155 Ambiente, e a inclusão de uma alínea “k”, que é a Secretaria de Saúde. No entendimento da  
156 Comissão, há uma série de problemas nas representações, por exemplo: A UFRGS é  
157 representada duas vezes, por meio das Universidades Públicas e pelo Centro de Biotecnologia.  
158 Existia uma intenção da Câmara Técnica em modificar essa dupla representação, havendo  
159 uma substituição. Mas, repetindo, isso só é possível com a modificação da Lei. Então, esses  
160 artigos que exigem modificação legal, devem ter um melhor encaminhamento. Existem os  
161 parágrafos, onde se referem: “Parágrafo 1º—O órgão ambiental estadual proporcionará o  
162 necessário apoio técnico e administrativo ao desempenho das atividades do Conselho Estadual  
163 de Meio Ambiente e de sua Secretaria Executiva”. Essa também é uma disposição legal, está  
164 no parágrafo 2º do art. 8º da Lei 10.330, e também é necessária a sua manutenção. O  
165 parágrafo 2º, onde diz: “Na composição do CONSEMA assegurar-se-á a paridade de  
166 representação entre os órgãos e entidades governamentais e as entidades representativas da  
167 comunidade organizada”. Também a redação é dada pelo art. 8º, só que agora parágrafo 3º, da  
168 Lei 10.330. O parágrafo 3º diz: “Os representantes citados nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p”,  
169 “q”, “r”, “s”, “t”, “v”, “x”, “y” e seus suplentes, para efeitos desta Lei, serão considerados  
170 antes públicos honoríficos”. Ou seja, são aqueles representantes que não são do Governo. Isso  
171 também está disposto na Lei 10.330, art. 8º, parágrafo 4º. Foi colocado que deveria ser  
172 retirada a possibilidade de exclusão daquelas entidades que não pertencem ao CONSEMA.  
173 Essa é uma discussão que não pode ser feita porque as entidades são colocadas pela Lei. Ou  
174 seja, o que pode ocorrer é a exclusão do representante daquela entidade, e não uma exclusão  
175 da entidade que só pode se dar com uma modificação da Lei 10.330. Por exemplo: um  
176 representante do IBAMA nunca compareceu às reuniões. Sem ocorrer uma modificação legal,  
177 não pode ser excluído da composição do CONSEMA. O que pode haver é uma exclusão é do  
178 representante do IBAMA. Da Forma de Provimento e do Mandato, “art. 4º – O mandato dos  
179 membros de que tratam as alíneas “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “v”, “x” e “y”, do  
180 artigo anterior, será de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução por igual  
181 período. Esse é um dos artigos mais controvertidos, pois permite somente a recondução por  
182 dois períodos dos representantes de algumas entidades. E isso já foi discutido por esse  
183 CONSEMA mas também se trata de uma modificação na Lei. O art. 8º, parágrafo 1º, da Lei  
184 10.330, afirma que somente será permitida uma recondução por igual período. A Câmara  
185 Técnica entende que é necessário a retirada da frase: “sendo permitida uma recondução por  
186 igual período”, permitindo que, se for do entendimento da entidade, que o representante se  
187 repita por quantas vezes que a entidade desejar. Mas como se trata de algo elencado na Lei,  
188 também essa modificação se faz mediante uma alteração legal. Parágrafo único, do art. 4º—Os  
189 representantes dos órgãos e entidades de que trata o “caput” deste artigo e seus suplentes,  
190 serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados pelo Governador do Estado. Essa  
191 redação também é dada pelo art. 8º, parágrafo 5º da Lei 10.330, e não existiu nenhuma

192 proposição de alteração pela Câmara Técnica. Art. 5º: Os representantes citados no art. 4º, nas  
193 letras “m”, “n”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “v”, “x” e “y” e seus suplentes, deverão ter,  
194 preferencialmente, conhecimento na área ambiental. O “m” é o representante das Instituição  
195 Universitária Pública, o “n” representante da Instituição Universitária Privada, ou seja, seriam  
196 os representantes da sociedade no CONSEMA. No entendimento da Câmara Técnica, e no  
197 meu entendimento, acho que não é necessário, e há possibilidade de modificação desse artigo,  
198 e se entende da desnecessidade da existência desse artigo sugerindo a sua retirada, entendendo  
199 que não é eficaz, que não tem nada que comprove o conhecimento. No meu entendimento,  
200 acho que não há nenhum problema essa referência de que esses indicados pelas entidades não-  
201 governamentais, ou seja, das entidades não representantes do Governo, tenham,  
202 preferencialmente, conhecimento da área ambiental. Esse artigo a gente pode discutir. **Sr.**  
203 **Nilvo Luiz Alves da Silva:** a proposição que tínhamos feito antes, era de analisarmos todo o  
204 conteúdo. Para que os conselheiros tenham uma idéia da quantidade de alterações, inclusive,  
205 pois senão começamos a discutir artigo por artigo, e só entraremos em questões mais  
206 polêmicas e importantes mais adiante. Recomendaríamos que os conselheiros fossem  
207 destacando aqueles artigos que têm interesse em fazer uma discussão, para que depois, na  
208 apresentação geral, retomássemos a dinâmica de discutir artigo por artigo, mas já conhecendo  
209 o contexto das modificações propostas. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** quando houver  
210 destaques voltarmos à discussão. O art. 5º a Câmara Técnica entendeu por excluí-lo,  
211 completamente, do Regimento Interno por ser ineficaz e inócuo. Diferentemente, entendo que  
212 não há problema algum em manter essa necessidade, de que preferentemente esses membros  
213 tenham conhecimento na área ambiental. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** os conselheiros que  
214 não fizerem destaque agora, poderão fazer no final da apresentação, basta anotar e depois  
215 vamos elencar quais são os artigos, e vamos decidir a dinâmica de votação. Não estamos em  
216 votação, estamos em apresentação de artigo por artigo da proposta de modificação do  
217 Regimento Interno. “Art. 6º–Os representantes dos membros de que tratam as alíneas “aa”,  
218 “b”, “c”, “d”. “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “u” e “z” do artigo 3º, serão indicados pelos  
219 dirigentes máximos dos órgãos que representam, preferencialmente dentre pessoas com  
220 conhecimento na área ambiental”. O artigo tem a mesma intenção do artigo anterior, só que o  
221 art. 6º trata dos representantes do Governo no CONSEMA. E a Câmara Técnica entendeu que  
222 poderia haver a retirada por se trata de inócuo e ineficaz. Não há problema de se manter essa  
223 necessidade de que preferencialmente tenha conhecimento na área ambiental. “Art. 7º–Os  
224 representantes das cinco entidades ambientais e seus suplentes, citados na alínea “l” do art. 3º  
225 deverão apresentar a comprovação do Cartório de Registro Especial de que as referidas  
226 entidades estão constituídas e em atividade há mais de um ano”. Essa é a redação original, e a  
227 Câmara Técnica propôs uma adição, ou seja: “Art. 7º–Os representantes das cinco entidades  
228 ambientais e seus suplentes, citados na alínea “l” do art. 3º, deverão apresentar a comprovação  
229 do Cartório de Registro Especial de que as referidas entidades estão constituídas e em  
230 atividade há mais de um ano na área ambiental”. Seção III–Da Exclusão e Substituição. “Art.  
231 8º–A ausência não justificada a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões alternadas,  
232 importa em perda do mandato do Conselheiro”. Entendeu a Câmara Técnica em manter a  
233 redação do “caput” deste artigo, ou seja, aquele conselheiro que não justificar a sua ausência  
234 em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões alternadas, perderia o mandato. Não a  
235 perda do mandato da entidade, mas a perda do mandato daquele representante do órgão. Diz a  
236 redação atual do “Parágrafo 1º–Verificada a hipótese do “caput”, a instituição será comunicada  
237 da exclusão de sua representação e solicitada a fazer nova indicação”. Existiu a proposta de  
238 modificação de apenas uma palavra, que diz: “Parágrafo 1º–Verificada a hipótese do “caput” a  
239 instituição será comunicada da exclusão de sua representação solicitada a fazer nova

240 indicação. Quem vai ser excluído vai ser aquele representante por ela indicado. Diz o  
241 “Parágrafo 2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito à  
242 Secretaria”. A proposta da Câmara Técnica: “Parágrafo 2º As justificativas de ausência  
243 deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria em até quinze dias posteriores a reunião  
244 objeto da justificativa, devendo ser submetida à aprovação do plenário”. Isto é, que as  
245 justificativas deveriam ser encaminhadas ao CONSEMA num prazo máximo de quinze dias  
246 após a reunião, sendo que essas justificativas deveriam ser aprovadas pelo plenário. Tenho  
247 concordância que haja prazo para o encaminhamento dessas justificativas, mas acho muito  
248 complicado o plenário votar se aceita ou não tal justificativa. No meu entender, é interessante  
249 colocar esse prazo para a justificativa mas acho em demasia a aprovação ou não do plenário.  
250 “Art. 9º–Os cargos de membro do Conselho serão declarados vagos pelo Presidente, nos casos  
251 de falecimento, renúncia, abandono previsto no “caput” do artigo anterior ou do afastamento  
252 com duração superior a seis meses.” Proposta da Câmara Técnica “Art. 9º-A representação da  
253 entidade será declarada vaga pelo Presidente nos casos de falecimento, renúncia, abandono  
254 previsto no “caput” do artigo anterior ou de afastamento com duração superior a seis meses.”  
255 Em vez de se declarar a vacância da entidade, vai-se declarar vago a representação, porque o  
256 Regimento confundia em muito, a representação com a entidade. A proposta é que seja  
257 declarada vaga a representação do órgão. “Art. 10-Os conselheiros manter-se-ão nos cargos  
258 até a posse de seus substitutos.” A Câmara Técnica entendeu por manter a redação desse  
259 artigo. Capítulo IV-Dos Órgãos do CONSEMA – Seção I – Da Presidência do Conselho.  
260 “Art.11-A Presidência do Conselho cabe ao Secretário da Saúde e Meio Ambiente ou, na sua  
261 ausência, ou seu substituto”. Proposição da Câmara Técnica: “Art. 11-A Presidência (e a  
262 Vice-Presidência) do Conselho será exercida por conselheiro eleito dentre os representantes  
263 do CONSEMA”. Essa eleição do Presidente já foi colocada na lei de criação da SEMA, no art.  
264 8º, parágrafo 6º. Então, já existe uma definição legal, da necessidade de alteração desse artigo,  
265 referindo que a Presidência será eleita. Outra proposição que fez a Câmara Técnica seria da  
266 criação de um novo cargo na estrutura, que seria o caso de Vice-Presidente. No meu  
267 entendimento, essa criação do cargo de Vice-Presidente não se faz possível pois toda a  
268 estrutura do CONSEMA é dada lá na 10.330. Seria necessário uma modificação legal para a  
269 criação da figura do Vice-Presidente, mas a eleição já está definida em lei, e faz necessária a  
270 alteração do Regimento Interno. “Parágrafo único- Na ausência do Presidente e do seu  
271 substituto, o Conselho será presidido pelo Secretário Executivo”. A Câmara Técnica mantém  
272 o mesmo artigo, face a impossibilidade da criação do cargo de Vice-Presidente, com alteração  
273 legal. Depois existiria a inclusão de dois novos parágrafos. Um tratando do mandato do  
274 Presidente: “Parágrafo 2º–A Presidência do CONSEMA terá o mandato de dois anos”;  
275 “Parágrafo 3º–A eleição será realizada em sessão extraordinária convocada para esta  
276 finalidade, e a escolha se dará por maioria simples dos votos, com quorum de dois terços dos  
277 conselheiros”. Essa seria a proposta de como se dará a eleição para a Presidência do Conselho,  
278 com a inclusão de dois novos parágrafos no artigo 11. O art. 12 fala das atribuições da  
279 Presidência do CONSEMA: I-dar posse e exercício aos Conselheiros; II–convocar e presidir  
280 as reuniões; III–aprovar a pauta das reuniões; IV–encaminhar a votação de matéria submetida  
281 a decisão do Conselho; V–assinar as atas aprovadas em reuniões; VI–assinar Resoluções do  
282 Conselho; VII–conceder, negar e cassar e palavra, ou delimitar a duração das intervenções;  
283 VIII–convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CONSEMA, sem  
284 direito a voto; IX–aplicar as normas deste Regimento. As propostas realizadas pela Câmara  
285 Técnica mantêm a redação do “caput”, do inc. I, II, III, IV, V e VI, e há sugestão de  
286 modificação no inc. VII, onde a proposição diz: “VII-cabe ao Presidente, conceder, negar e  
287 cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções, desde que feito de modo motivado e

288 justificado”. Outra sugestão de modificação: “VIII-delimitar a duração das intervenções, desde  
289 que submetida a aprovação do plenário”. Acho uma proposição um pouco complicada, pois se  
290 cabe ao Presidente delimitar intervenções, entendo que ele não precisa submeter tal  
291 consideração ao plenário. Depois haveria a manutenção do que está elencado nos incisos IX,  
292 X, XI, XII e teria, de acordo com a Câmara Técnica, a sugestão de inclusão do inciso XIII,  
293 onde referiria: “XIII-ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente no seu impedimento”.  
294 E entendo como não cabido, pois qualquer alteração da estrutura faz necessária modificação  
295 da lei. Seção II-da Secretaria Executiva. “Art. 13–A Secretaria Executiva do CONSEMA será  
296 exercida pelo órgão ambiental do Estado e coordenada por seu titular ou, na ausência legal,  
297 pelo seu substituto legal”. Esse art. 13 do Regimento é uma repetição do que está elencado lá  
298 no art. 7º, parágrafo 3º, da lei 10.330, que fala da Secretaria Executiva. Esse é um artigo que  
299 já possui um problema, tendo em vista a origem da composição e da estrutura que tinham os  
300 órgãos ambientais do Estado. Se observarem, pela lei 10.330 e pelo Regimento, a Presidência  
301 cabia ao Secretário de Saúde e Meio Ambiente. E o Secretário Executivo era o representante  
302 do órgão ambiental, no caso, o Presidente da FEPAM, anteriormente. O art. 13 está elencado  
303 na Lei 10.330, que não foi modificada. Apesar de toda a confusão que trás esse artigo, entendo  
304 que é difícil a possibilidade de mudança no Regimento. Proposição da Câmara Técnica: “Art.  
305 13 - O órgão ambiental do Estado responderá pela Secretaria Executiva, nos termos da lei, a  
306 qual proverá o Conselho em suas funções administrativas”. “Art.14-São atribuições da  
307 Secretaria Executiva: I–receber e encaminhar a despacho, o expediente do Conselho; II–  
308 exercer a comunicação entre o Presidente e os Conselheiros, a propósito de assuntos de  
309 interesse do Conselho; III–preparar as pautas das reuniões ordinárias e encaminhá-las à  
310 aprovação do Presidente; IV–convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do  
311 Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento; V–adotar todas as medidas  
312 necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento as  
313 deliberações, sugestões e propostas do Plenário; VI–praticar após, deliberações do Plenário, os  
314 atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo”.  
315 Todo esse artigo e seus incisos, a Câmara Técnica entendeu por manter. “VII-preparar e fazer  
316 circular as matérias sujeitas a divulgação; VIII–fazer publicar, no órgão oficial do Estado, as  
317 decisões do Conselho; IX–executar outras tarefas que lhe forem solicitadas. A Câmara  
318 Técnica sugeriu a inclusão de dois novos incisos, alterando a numeração, que referem, inc.  
319 IX–dar conhecimento ao plenário de correspondências e proposições sugeridas; inc. X–  
320 elaborar o relatório anula do Conselho, a ser aprovado pelo plenário; inc. XI–proceder e dar  
321 conhecimento ao controle de faltas dos Conselheiros através de folhas de presenças; inc. XII–  
322 executar outras tarefas que lhe forem solicitadas. Entendo de maior abrangência. Seção III, do  
323 Plenário. “Art. 15-O Plenário será constituído conforme dispõe no art. 3º deste Regimento e  
324 seus membros terão as seguintes atribuições. Há proposição da manutenção da redação do  
325 “caput” do art. 5º e haveria a inclusão de duas novas competências ao Plenário. Uma, que já é  
326 uma competência legal, que é a de: “eleger o Presidente e o Vice”, que no entender, não é  
327 possível; “deliberar sobre justificativa de ausência de membro”, que envolve o que já falamos  
328 anteriormente, que a Câmara Técnica entendia que as justificativas de ausências  
329 encaminhadas pelos conselheiros deveriam ser aprovadas pelo Plenário, e essa é uma questão  
330 controvertida, que seria incluída nas outras competências do Plenário, que são: I-comparecer  
331 as reuniões; II-debater e votar as matérias submetidas ao CONSEMA; III–requerer  
332 informações, providências e esclarecimentos ao Presidente; IV–pedir vista de documentos; V–  
333 solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto  
334 relevante; VI–propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para a reunião  
335 subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

336 VII–apresentar questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente  
337 aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas; VIII–desenvolver  
338 em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas  
339 assumidas pelo CONSEMA; IX–proporcionar a criação de Câmara Técnica, provisória ou  
340 permanente; X–requerer a votação nominal ou secreta; XI–solicitar à Secretaria Executiva que  
341 faça constar em Ata seu ponto de vista discordante, declaração de voto ou outra observação  
342 que considerar pertinente; XII–propor o convite de pessoas de notório conhecimento,  
343 personalidades e especialistas em função de matéria constante na pauta para trazer subsídios  
344 aos assuntos de competência do CONSEMA; XIII–prestar esclarecimentos sobre ações,  
345 proposições e decisões das entidades que representam; XIV–representar o CONSEMA em  
346 evento oficial, por indicação da Presidência e posterior comunicação ao Plenário. Dessas  
347 quatorze competências, existiria a proposição de outras duas, que são: XV–eleger o Presidente  
348 e o Vice-Presidente do Conselho; XVI–deliberar sobre justificativa de ausência de membro do  
349 Conselho. Seção IV, Das Câmaras Técnicas. “Art. 16–O CONSEMA poderá dividir-se em  
350 Câmaras Técnicas, sendo uma de Ética, constituída por membros conselheiros, titulares ou  
351 ainda por suplentes, os quais terão direito de voz e voto nas decisões da respectiva Câmara”.  
352 Essa questão já foi objeto de discussão na última reunião, onde se decidiu por uma série de  
353 Câmaras Técnicas. A proposta da Câmara Técnica: “Art. 16-As Câmaras Técnicas serão  
354 constituídas pelo Plenário do CONSEMA para examinar e dar parecer sobre os assuntos que  
355 por este lhe forem encaminhados”. Mesmo com a decisão de criação de uma série de Câmaras  
356 Técnicas Permanentes, entendo que não é necessário qualquer modificação dessa proposição,  
357 ou seja, não é necessário existir, no Regimento Interno, todas as Câmaras Técnicas  
358 Permanentes, basta que haja uma resolução no CONSEMA disciplinando quais sejam. “Art.  
359 17–As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos  
360 de suas competências e suas reuniões serão convocadas por suas respectivas Presidências,  
361 com, no mínimo, cinco dias de antecedência. Foi sugerida uma modificação do art. 17, onde a  
362 redação ficaria: “Art. 17-As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar, dar  
363 parecer e relatar ao Plenário assuntos de sua competência”. O parágrafo único, que seria  
364 colocado, referiria: suas reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, com, no  
365 mínimo, cinco dias de antecedência. A única novidade, nesse art. 17, é a questão de cabe as  
366 Câmaras Técnicas darem parecer, não apenas relatar matérias. “Art. 18-as Câmaras Técnicas  
367 serão provisórias ou permanentes, de acordo com a decisão do Plenário, no ato de sua criação,  
368 para exercer uma ou algumas das competências previstas no art. 1º desse Regimento”. A  
369 Câmara Técnica entendeu por manter a redação do “caput” desse art. 18. Parágrafo 1º-As  
370 Câmaras Técnicas Permanentes serão constituídas de cinco membros, com mandato de dois  
371 anos, renovável por igual período”. A Câmara Técnica entendeu que não havia uma  
372 necessidade de delimitação de números para as Câmaras Técnicas Permanentes, deixando o  
373 Plenário se manifestar de quantos membros devem compor estas Câmaras Técnicas.  
374 “Parágrafo 2º-As Câmaras Técnicas Provisórias, observado o disposto no art. 17, terão seu  
375 prazo de duração e seu número de membros fixados pelo Plenário, podendo seu prazo de  
376 duração ser prorrogado por igual período”. A nova redação ficaria: “Parágrafo 2º-As Câmaras  
377 Técnicas Provisórias terão o prazo de duração fixado pelo Plenário, podendo ser prorrogado”.  
378 Pela redação atual, só pode haver uma prorrogação do prazo de funcionamento da Câmara  
379 Técnica Provisória. A proposta permite uma prorrogação para o prazo que for necessário.  
380 “Parágrafo 3º-Cada entidade ou órgão representado somente poderá participar  
381 simultaneamente de até três Câmaras Técnicas Permanentes”. Há proposição de retirada disso,  
382 dizendo que cada entidade, de acordo com a sua capacidade e com o seu interesse, pode  
383 participar de quantas Câmaras Técnicas entender pertinente. “Parágrafo 4º-Os relatórios,



384 pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados em  
385 reunião do CONSEMA pelo respectivo relator para apreciação e decisão do Plenário”.  
386 Haveria, com a exclusão desse artigo, uma modificação de números, permaneceria a mesma  
387 redação do parágrafo 4º, só agora numerado como parágrafo 3º. Depois, haveria a inclusão de  
388 um novo parágrafo 4º, onde referiria: “Parágrafo 4º-A critério do Plenário poderão ser  
389 convidadas para integrar as Câmaras Técnicas Permanentes e Provisórias, especialistas no  
390 assunto objeto de sua constituição”. E isso seria uma abertura das Câmaras Técnicas do  
391 CONSEMA para outras pessoas, que não membros ou suplentes das entidades representadas  
392 poderem participar, ou seja, abrem-se as Câmaras Técnicas para a participação de outras  
393 pessoas, que não representadas, e outras entidades não representadas no Conselho. **Sr. Nilvo**  
394 **Luiz Alves da Silva:** foi deliberado na reunião passada que vamos trabalhar com Câmaras  
395 Técnicas Permanentes. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** só que isso não impede de  
396 continuar existindo a possibilidade da criação de Câmaras Técnicas Provisórias. O Regimento  
397 manteria a possibilidade de uma Câmara Técnica Provisória, e o Conselho entende o que deva  
398 constituir como Câmara Técnica Permanente ou se, em algum caso entender necessário, a  
399 existência de Câmaras Técnicas Provisórias. Parágrafo 5º- Aplica-se às Câmaras Técnicas  
400 Provisórias, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas Permanentes”. Existia  
401 uma sugestão de retirada desse parágrafo 5º, que, a meu entender, não é necessário, pois pode-  
402 se aplicar nas Câmaras Técnicas Provisórias, o que está já regrado para as Câmaras Técnicas  
403 Permanentes. Há a proposta de inclusão de um novo artigo, que seria o art. 18º, ou seja,  
404 haveria toda uma modificação da numeração, havendo a inclusão de um novo artigo que trata:  
405 “Art. 18-Caberá as Câmaras Técnicas Permanentes, em razão da matéria de sua competência,  
406 dentre outras: I– dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a ela distribuídos; II–  
407 promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica; III–acompanhar  
408 as atividades dos órgãos públicos e de particulares relacionados com a matéria e sua  
409 especialização; IV–elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas a sua área de  
410 atuação. Então, é a proposta de criação de um novo artigo, onde refere as atribuições das  
411 Câmaras Técnicas Permanentes. “Art. 19-As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário  
412 do CONSEMA, mediante proposta do Presidente, ou de, no mínimo conselheiros, por meio de  
413 Resolução que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e  
414 funcionamento”. Entendeu a Câmara Técnica pela manutenção da redação original desse art.  
415 19. “Art. 20-As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na  
416 primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples de voto de seus  
417 integrantes”. Também entendeu a Câmara Técnica pela manutenção do “caput” desse art. 20.  
418 “Parágrafo 1º-Os Presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes terão mandato de um ano,  
419 permitida a recondução por igual período”. Entendeu o pessoal que trabalhou no Regimento  
420 pela manutenção desse parágrafo 1º. Parágrafo 2º - Em caso de vacância será realizada nova  
421 eleição de conformidade com o disposto no “caput” desse artigo”. Ou seja, caso o Presidente  
422 seja excluído da Câmara Técnica por ausência ou algum outro modo de vacância, haverá nova  
423 eleição, conforme elencado anteriormente. “Art. 21-As decisões das Câmaras Técnicas serão  
424 tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate a sua  
425 Presidência”. Também entendeu por se manter o disposto no art. 21. “Parágrafo 1º-O  
426 Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ou designar um relator a cada reunião”.  
427 Também entende-se que deve ser mantido. “Parágrafo 2º-Na ausência não justificada de  
428 membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no  
429 decorrer de um biênio, implicará sua exclusão da mesma”. Aqui sim, o que vai existir não é  
430 exclusão do membro daquela entidade, mas a exclusão da representação da entidade naquela  
431 Câmara Técnica. Também isso já existia, e é evidente que deve ser mantido. “Art. 22 – Das

432 reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos seus  
433 membros e assinadas pelo Presidente. “Capítulo V – Das Reuniões do CONSEMA.” Art. 23–  
434 O CONSEMA somente deliberará com a presença mínima da maioria simples de seus  
435 membros, sendo suas deliberações tomadas por no mínimo dois terços dos membros  
436 presentes, cabendo ao Presidente, ou na sua ausência, ao seu substituto o voto de desempate”.  
437 Só para atentar para a redação dada hoje, o nosso quorum mínimo para uma reunião hoje é  
438 quinze conselheiros, só que, de acordo com a redação atual, somente poderia ser tomada uma  
439 deliberação com a aprovação de dois terços desses quinze membros, ou seja, não basta que  
440 seja aprovada uma deliberação do CONSEMA por maioria simples dos presentes. É  
441 necessário, de acordo com o Regimento atual, que essa deliberação tenha sido aprovada por  
442 no mínimo dois terços dos presentes. Proposta realizada pela Câmara Técnica: “Art. 23-O  
443 CONSEMA somente deliberará com presença mínima da maioria simples de seus membros,  
444 sendo as deliberações aprovadas por, no mínimo, dois terços dos presentes, cabendo ao  
445 Presidente, ou na sua ausência, do Vice-Presidente, quando couber, o voto de desempate”.  
446 Aqui tem aquele entendimento que não há a possibilidade da existência da figura do Vice-  
447 Presidente, face a estrutura ser dada pelo CONSEMA. E tenho, inclusive, uma proposta de  
448 modificação desse artigo, que simplifica, e faz o Regimento ser aquilo que tem regido todas as  
449 reuniões que tenho conhecimento do Conselho, onde a minha proposta ficaria assim: “ Art.  
450 23-O CONSEMA somente deliberará com a presença mínima da maioria simples de seus  
451 membros, cabendo ao Presidente, ou na sua ausência, o Secretário Executivo, quando couber,  
452 o voto de desempate”. Isto é: as deliberações sejam tomadas por dois terços dos presentes. Ou  
453 seja, havendo quorum o CONSEMA pode deliberar, cabendo o voto desempate ao Presidente  
454 ou ao Secretário Executivo. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** como está hoje, havendo quorum  
455 mínimo, qualquer deliberação do CONSEMA precisa de dois terços dos presentes para  
456 aprovação, ou seja, uma questão que não tenha sido observada nas votações do Conselho. E  
457 modificação que estás propondo, que as deliberações sejam tomadas por maioria simples,  
458 como tem sido a prática do Conselho. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** então, havendo  
459 quorum, o Conselho, por maioria simples, pode deliberar, que é a prática, pelo menos do que  
460 se tem visto, do Conselho. **Sr. Presidente:** e como fica o voto do representante, vamos ter  
461 eleição direta para Presidente, e pelo conceito atual o Presidente não vota, salvo em caso de  
462 empate. Há a proposta que a Câmara Técnica trouxe, que diz que a Presidência vota, e quando  
463 houver empate ela vota de novo para desempatar. Significa que eles antevendo a reeleição da  
464 Presidência, qualquer entidade, membro do Conselho, que vier a assumir a Presidência, fica  
465 sem direito a voto, salvo em casos de empate. E por isso que tem aquele item, cabendo o voto  
466 de representante de sua entidade e, quando houver, o voto de desempate. **Sr. Gustavo de**  
467 **Moraes Trindade:** essa era uma discussão se o Presidente poderia votar ou só poderia votar  
468 no caso de desempate, e o Presidente teria direito a voto, e havendo desempate, o voto do  
469 Presidente teria um peso para desempatar. **Sr. Alexandre Melo Soares:** apesar de ter esse  
470 artigo, dos dois terços, provavelmente ninguém tenha observado que nas reuniões do  
471 Conselho, nessa gestão, em nenhum momento tivemos o risco de ter as decisões com empate.  
472 **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** tive olhando, e as decisões foram praticamente em  
473 consenso. **Sr. Alexandre Melo Soares:** em outros períodos, houve diferença de um voto, nas  
474 reuniões do passado houve problemas. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** Art. 24 – O  
475 CONSEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente quando  
476 convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação  
477 escrita feita a todos os seus membros, com indicação do motivo, local, data e com  
478 antecedência mínima de cinco dias”. A primeira modificação que foi sugerida é que, ao invés  
479 das reuniões ocorrerem bimestralmente, passariam as reuniões ordinárias do CONSEMA

480 serem realizadas mensalmente, como tem ocorrido desde o ano passado. Outra modificação  
481 proposta é que as reuniões extraordinárias, ao invés da convocação ter que ocorrer com cinco  
482 dias de antecedência, no caso, de reuniões extraordinárias, poderiam ser convocadas com  
483 vinte e quatro horas de antecedência. Manter-se-ia a exigência de cinco dias de antecedência  
484 para convocação das reuniões ordinárias e vinte e quatro horas para as reuniões  
485 extraordinárias. “Parágrafo 1º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos,  
486 bem como cópia da Ata da reunião anterior, serão enviadas aos conselheiros junto com a  
487 convocação”. Proposta: “Parágrafo 1º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivas cópias  
488 dos documentos, bem como a Ata da reunião anterior, serão enviadas aos Conselheiros junto  
489 com a convocação”. “Parágrafo 2º – A contagem dos membros necessários à formação do  
490 “quorum” para deliberação far-se-á após as comunicações. Constatada a inexistência de  
491 “quorum” regimental, após quinze minutos será procedida nova e definitiva chamada”.  
492 Entendeu-se pela manutenção disso. “Parágrafo 3º – O Conselheiro impossibilitado de  
493 comparecer a uma reunião, dará ciência ao Secretário Executivo, com antecedência,  
494 transferindo a seu suplente o material e as informações sobre a matéria de que eventualmente  
495 seja Relator. Cabe ao Secretário Executivo a imediata convocação do suplente, podendo a  
496 mesma ser feita por telefone”. No entendimento da Câmara Técnica, já que o conselheiro e o  
497 suplente são das mesmas entidades, não cabe ao Secretário Executivo convocar a suplência, e  
498 sim aquele conselheiro que não pode estar presente numa reunião, informar o seu suplente e  
499 repassar as informações. E por isso se sugeriu a exclusão deste parágrafo 3º. Teria a inclusão  
500 de dois novos artigos. “- Na primeira reunião anual será estabelecido o cronograma das  
501 reuniões mensais do respectivo ano”, ou seja, o cronograma das reuniões ordinárias do  
502 Conselho. E a inclusão de outro artigo referindo: “-As reuniões do CONSEMA serão públicas,  
503 e as manifestações de não-membros do Conselho obedecerão a inscrição preliminar na  
504 Secretaria Executiva e apreciação do Plenário”. **Sr. Alexandre Melo Soares:** isso é  
505 burocracia, de um dia antes na Secretaria Executiva, dá para se inscrever na hora, tem que se  
506 organizar, e não tem acontecido hoje, é só dizer que vai falar, e organizem as falas. **Sr.**  
507 **Gustavo de Moraes Trindade:** “Art. 25 – Assinado o Livro de Presenças, o Presidente  
508 declarará aberta a reunião que desenvolver-se-á, salvo deliberação em contrário do Plenário,  
509 na seguinte ordem: I – leitura da Ata da reunião anterior; II – comunicações; III – verificação  
510 de “quorum”; IV – votação da Ata da reunião anterior; V - leitura e deliberação sobre a Ordem  
511 do Dia; VI – discussão e votação das matérias em pauta, constantes na Ordem do Dia ou  
512 propostas na etapa prevista no item V; VI – encerramento. “Parágrafo 1º - Não havendo  
513 “quorum” no momento da segunda verificação, lavrar-se-á Ata declaratória, que incluirá  
514 comunicações feitas pela Presidência ou pelos membros do CONSEMA”. **Sr. Flávio Lewgoy:**  
515 em comunicações está incluído a intervenção de algum conselheiro que tenha um assunto  
516 importante que não foi pautado, mas que ele julga que deve ser abordado pelos conselheiros?  
517 Alguma coisa inesperada, mas importante, e o conselheiro tem o dever de levar ao  
518 conhecimento do Plenário. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** por exemplo, a proposta de  
519 inclusão de um tema na pauta, é uma comunicação? **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** creio  
520 que não. **Sr. Flávio Lewgoy:** comunicação pessoal, intervenção pessoal do conselheiro ou  
521 informação ao Plenário, não sei se isso estaria incluído, ou essas comunicações são da pauta já  
522 pré-determinada, quer dizer, os documentos que já estão na Mesa. Deveria ser incluído um  
523 espaço. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** o artigo 28 já trata disso, na redação original, que  
524 trata da Ordem do Dia: “Parágrafo 2º – A discussão e votação de matérias de caráter urgente e  
525 relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do CONSEMA”. Então,  
526 qualquer conselheiro pode propor a inclusão de uma nova matéria e uma nova discussão na  
527 Ordem do Dia que o Plenário aprova ou não a inclusão. **Sr. Alexandre Melo Soares:**

528 interpretava que, nas comunicações, se queria incluir um assunto ou para o final em geral, ou  
529 até apenas comunicava, não podia nem deliberar, e se fosse assunto geral, já antecipava nas  
530 comunicações. E se fosse para ser votado depois, comunicava na hora de deliberações, e  
531 deliberava sobre o assunto, incluir ou não na pauta. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** as  
532 comunicações são informes. **Sr. Flávio Lewgoy:** os conselheiros têm um mandato que lhes  
533 faculta dizer aquilo que acham importante, sem precisar da aprovação do Presidente do  
534 Plenário, e fica a critério de cada conselheiro. **Sr. Leonardo Beroldt:** entendo a preocupação  
535 do Prof. Lewgoy, e no item comunicações, é de competência do Presidente do Conselho dar  
536 informes e comunicações ao Plenário do CONSEMA. No art. 27, a Ordem do Dia, portanto, a  
537 pauta do Conselho, ela é colocada à apreciação do Plenário e qualquer conselheiro pode  
538 propor a alteração da Ordem do Dia, em função de algum tema ser relevante. No art. 25, inc.  
539 V-leitura e deliberação sobre a Ordem do dia é o Conselho, portanto, um de seus membros  
540 pode propor a alteração na Ordem do Dia. E no art. 27 – Esgotada a Ordem do Dia, o  
541 Presidente concede a palavra aos conselheiros que podem dar informes de assuntos ou não da  
542 Ordem do Dia. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** nesse caso, comunicações têm um sentido de  
543 informes, e a inclusão de temas, de pautas novas, e de manifestações está aberta ao  
544 conselheiro e de manifestações, obviamente aberta a qualquer momento, de inclusão de pautas  
545 novas na Ordem do Dia dependendo da aprovação do Plenário. Nesse caso, comunicações  
546 pela Presidência ou pelos conselheiros teriam um caráter mais de informação. **Sr. Leonardo**  
547 **Beroldt:** se o conselheiro entende que o assunto é de relevância para aquela sessão do  
548 Conselho, ele pode propor, na apreciação da Ordem do Dia, que seja alterada. **Sr. Gustavo de**  
549 **Moraes Trindade:** “Art. 28 - Na Ordem do Dia constará a discussão e votação da matéria em  
550 pauta, remetida previamente”. **Sr. Leonardo Beroldt:** existe um momento que é de  
551 apreciação da Ordem do Dia. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** não há a possibilidade de  
552 inclusão de assuntos na Ordem do Dia. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** Art. 28, no seu  
553 parágrafo 2º – A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na  
554 Ordem do Dia, dependerá de deliberação do CONSEMA. Tudo é possível, e as questões de  
555 informes são parte da Ordem do Dia sempre, das comunicações, e a ordem da pauta pode ser  
556 deliberada no início da reunião. O Plenário tem autonomia para mudar a ordem, por  
557 proposição de qualquer conselheiro e a inclusão de pautas novas também é possível, a partir  
558 da proposição de um conselheiro ou da Presidência, mas deliberada pelo Conselho. E todas as  
559 questões estão contempladas. Algumas necessitam de deliberação do Plenário que é, por  
560 exemplo, a inclusão de pautas novas, numa ordem já estabelecida, e os informes estão dentro  
561 da Ordem do Dia e das reuniões do Conselho. Prof. Lewgoy, a sua preocupação está  
562 contemplada, só que está distribuída nos artigos, e fica difícil de formar o quadro geral. **Sra.**  
563 **Kathia Maria Vasconcellos Monteiro:** acho que não está claro, no art. 25, no inc. V e VI.  
564 Inc V – leitura e deliberação sobre a Ordem do Dia; Inc. VI – discussão e votação das matérias  
565 em pauta, constantes na Ordem do Dia, ou propostas na etapa prevista no item V, e fica bem  
566 claro aqui. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** em que cada conselheiro pode propor e a  
567 deliberação sobre a alteração cabe ao Plenário. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** “Parágrafo  
568 2º – O Conselheiro que pretender retificar a Ata, enviará declaração escrita à Secretaria  
569 Executiva, até quarenta e oito horas após a leitura da mesma. A declaração será inserida na  
570 Ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre sua procedência ou não. **Sra. Kathia Maria**  
571 **Vasconcellos Monteiro:** no art. 24, art. 25 fala em “quorum” para deliberação e não fala em  
572 “quorum” mínimo necessário para a abertura das reuniões. A gente sempre esperou “quorum”  
573 sem ter necessidade, inclusive já, em outras ocasiões, de se cancelar reuniões por não ter  
574 “quorum”. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** O art. 25 que o CONSEMA deliberará com a  
575 presença mínima da maioria simples de seus membros. **Sra. Kathia Maria Vasconcellos**

576 **Monteiro:** deliberará. Depois lá no art. 25, inc. III – verificação de “quorum”, que é só a  
577 contagem dos presentes, não está especificado que é o mínimo. **Sr. Gustavo de Moraes**  
578 **Trindade:** todo o início da reunião, a leitura das Atas, as comunicações são feitas inclusive  
579 antes, de acordo com a ordem, da verificação do “quorum”, pois a reunião pode, de acordo  
580 com o Regimento atual, iniciar sem a presença de um “quorum” mínimo, pois ela não vai  
581 deliberar. E inclusive com o Regimento Interno atual, é necessário “quorum” para deliberação.  
582 **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** há um problema de se fazer reuniões sem poder deliberar.  
583 Quando se vai votar uma norma, fazer uma discussão existe a necessidade de refazer a  
584 discussão quando houver o "quorum" para deliberação, pois senão se faz a discussão com um  
585 pequeno número de conselheiros, sem a capacidade de tomar uma decisão sobre aquilo que  
586 estão discutindo. Em alguns casos temos mantido a reunião mesmo sem "quorum", para  
587 discutir assuntos que os conselheiros presentes têm interesse em discutir, só que efetivamente  
588 não se delibera. **Sra. Kathia Maria Vasconcellos Monteiro:** a gente tem mantido, mas não  
589 temos iniciado, e em outras gestões já aconteceu de não ter reunião por não ter "quorum" e a  
590 reunião nem começou, e apesar de se poder fazer uma série de atividades, onde não é  
591 necessário a deliberação, isso, de certa forma, obrigaria as pessoas a chegarem mais cedo, pois  
592 quando se for para a deliberação, se perdeu a discussão, pois o pessoal está chegando cada vez  
593 mais tarde, é esta a preocupação. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** são duas as preocupações:  
594 esta e a de discutir assuntos que vão ter que ser deliberados sem a presença dos conselheiros  
595 que vão votar, é difícil conciliar essas questões. Temos feito reuniões sem "quorum" e às  
596 vezes não começamos sem o "quorum" pois são questões que são importantes que têm que ser  
597 deliberadas e temos que aguardar a presença daqueles que vão votar, mas é uma opção do  
598 Plenário. **Sr. Presidente:** essa questão estabelece duas checagens de "quorum", que vai  
599 instalar, vai chegar o "quorum", e pode instalar sem "quorum", faz as comunicações, e quinze  
600 minutos depois faz checagem definitiva do "quorum" e para mexer com isso aqui tem que  
601 mexer no artigo. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** o entendimento da conselheira Kathia é  
602 pela manutenção dessa possibilidade do início das reuniões sem a existência de "quorum". **Sr.**  
603 **Presidente:** esse artigo prevê isso, só que ele diz que depois de feitas as comunicações, faz a  
604 checagem definitiva de "quorum" em quinze minutos, e se não tiver "quorum" suspende a  
605 reunião. **Sra. Kathia Maria Vasconcellos Monteiro:** mas o "quorum" é definido para  
606 deliberação, se não tivermos que deliberar nada, não precisamos ter "quorum" mínimo. **Sr.**  
607 **Presidente:** concordo com isso, no mérito, Kathia, mas a redação não diz que é para  
608 deliberação. Ela diz que nas comunicações, passou quinze minutos para checagem definitiva.  
609 Independentemente se vamos deliberar ou não, não tendo "quorum" suspende a reunião. **Sra.**  
610 **Kathia Maria Vasconcellos Monteiro:** sempre quando fala em "quorum" mínimo menciona  
611 que é para deliberação. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** “Art. 24, parágrafo 2º – A  
612 contagem dos membros necessários à formação de "quorum" para deliberação far-se-á após as  
613 comunicações. Constatada a inexistência de "quorum" regimental, após quinze minutos, será  
614 procedida nova e definitiva chamada”. Ou seja, se não tem "quorum", naquele momento não  
615 vai-se votar mais naquele dia, e não impede que a reunião continue. **Sra. Kathia Maria**  
616 **Vasconcellos Monteiro:** como algumas vezes já tem continuado sem "quorum". **Sr.**  
617 **Presidente:** mantido isso, depois desses quinze minutos, mesmo que venha o "quorum"  
618 depois dos quinze minutos, a reunião não vai mais deliberar. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:**  
619 em verdade, esses quinze minutos não têm sido aplicados nas reuniões do CONSEMA, e  
620 temos esperado mais que quinze minutos para a questão do "quorum". Se fôssemos aplicar à  
621 risca esse item do Regimento Interno não teríamos praticamente nenhuma reunião. Se  
622 começarmos no horário, pontualmente, fizermos as comunicações e aguardarmos quinze  
623 minutos, não teríamos tido, uma boa parte das reuniões que tivemos. O Plenário tem sido

624 tolerante. **Sra. Kathia Maria Vasconcellos Monteiro:** ou então os conselheiros estão  
625 chegando na hora. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** tenho medo que a primeira hipótese teria  
626 sido a mais provável, e o Plenário tem sido tolerante, pois senão, não poderíamos nos reunir.  
627 **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** a proposição da Câmara Técnica seria pela retirada do  
628 parágrafo 2º do art. 25, do prazo de quarenta e oito horas após a leitura da Ata para a sua  
629 retificação. Permanece como está. “Parágrafo 3º – O Secretário Executivo, em seguido a  
630 leitura da Ata, dará conta das comunicações e informações urgentes apresentadas até o início  
631 da reunião”. Fica a manutenção. “Parágrafo 4º – O Plenário poderá dispensar a leitura da  
632 Ata”. Também se mantém. “Art. 26 – É permitido ao suplente comparecer as reuniões e  
633 participar dos debates, sem direito a voto, quando o titular estiver presente”. Acho esse artigo  
634 completamente desnecessário, se ele está dizendo que as reuniões serão públicas, não é  
635 necessário dizer que o suplente não tem direito a voto. **Sr. Leonardo Bertoldt:** ela é pública,  
636 mas quando da manifestação de não conselheiros, não tem uma prévia discussão? **Sr.**  
637 **Gustavo de Moraes Trindade:** hoje não tem nada disso. O que está-se propondo é que seja  
638 pública, e de pessoas, não do CONSEMA, tem que realizar essa prévia para as inscrições. **Sr.**  
639 **Leonardo Beroldt:** correto, então um membro suplente, quando o titular está presente, ele  
640 não é considerado membro, pois ele só se faz presente na reunião como membro quando ele  
641 está substituindo o titular. Isso que é necessário, pois o artigo garante que o suplente, mesmo  
642 não estando na representação do órgão ou entidade, ele pode ter manifestação de voto no  
643 Conselho. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** é necessário inclusive uma mudança aqui, pois  
644 ele não fala que tem direito a voto, ele pode ir na reunião, como qualquer cidadão pode ir, sem  
645 direito a voto quando o titular estiver presente. Ele pode participar de debates, mas não  
646 delibera, parece claro isso. “Art. 27 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a  
647 palavra aos conselheiros, que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu  
648 critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar”. A sugestão era retirar essa  
649 possibilidade de limitação do prazo para manifestação. Acho que é bom continuar para que  
650 exista a possibilidade inclusive de todos falarem. “Art. 28 – A Ordem do Dia constará da  
651 discussão e votação da matéria em pauta, remetida previamente aos conselheiros, bem como  
652 aos suplentes convocados”. A proposta seria da manutenção do art. 28. Não sei, tenho uma  
653 dúvida se é necessário “bem como aos suplentes convocados”, já que a gente encaminha aos  
654 conselheiros. “Parágrafo 1º – O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá  
655 determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do  
656 Dia”. Aí teria uma sugestão de modificação, onde diria: “Parágrafo 1º-O Presidente, por  
657 solicitação de qualquer conselheiro e com aprovação do Plenário, poderá determinar a  
658 inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia”. **Sr.**  
659 **Nilvo Luiz Alves da Silva:** parece que esse parágrafo 1º com artigos anteriores do Regimento  
660 Interno, estabelecendo que essa inversão da ordem de discussão teria que passar por uma  
661 aprovação em Plenário. Essa proposição só corrige. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:**  
662 “Parágrafo 2º – A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída  
663 na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do CONSEMA”. A única proposta de  
664 modificação: quando se referir CONSEMA, cabe ao Plenário. Então fica, no “Parágrafo 2º –  
665 A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do  
666 Dia, dependerá de deliberação do Plenário”. Parágrafo 3º – Caberá ao Secretário Executivo  
667 relatar as matérias que deverão ser submetidas a discussão e votação”. Esse deve ser mantido.  
668 “Parágrafo 4º – A discussão e votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por  
669 deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento”. A proposta é:  
670 “Parágrafo 4º-A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por  
671 deliberação do Plenário, cabendo a este fixar o prazo de adiamento”. Então, retira-se essa

672 competência do Plenário e do Presidente se dá ao Plenário. “Parágrafo 5º – Aos assuntos  
673 incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo, não forem discutidos ou votados  
674 deverão ser, obrigatoriamente, incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.  
675 **Sr. Flávio Lewgoy:** substituir esse “ao” por “por”. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** se  
676 propõe a manutenção do artigo, corrigindo o português. “Art. 29 – O Presidente colherá os  
677 votos a partir do Relator. Também se propõe a manutenção. “Parágrafo 1º – A votação será a  
678 descoberto, podendo realizar-se secretamente por deliberação do Conselho”. Também se  
679 manteve. “Parágrafo 2º - Solicitada a vista do processo, por qualquer dos conselheiros, a  
680 matéria será retirada da pauta considerando-se automaticamente incluída na reunião seguinte”.  
681 Também se mantém. “Art. 30 – Os Conselheiros usarão da palavra, mediante inscrição junto  
682 ao Secretário Executivo, para prestar ou solicitar informações”. Mantém-se também.  
683 “Parágrafo 1º - Aos oradores, na ordem de inscrição, serão concedidos cinco minutos,  
684 admitida a permuta de tempo, invertendo-se a ordem de inscrição”. Em vez dos oradores,  
685 ficou os conselheiros. “Parágrafo 2º -Em casos excepcionais, a bem do andamento dos  
686 trabalhos, a Presidência, mediante consulta ao Plenário, conceder aos oradores um período  
687 mais longo de manifestação”. Aqui também foi substituído oradores por conselheiros. Acho  
688 que é necessário a manutenção da redação original, pois está sendo permitida que não-  
689 conselheiros venham a se manifestar no Conselho mediante prévia inscrição. Então, não são  
690 somente conselheiros que podem-se manifestar, mas sim, além dos conselheiros, aqueles que  
691 previamente se inscreveram. “Art. 31 – As deliberações do Conselho serão expressas através  
692 de resoluções numeradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo”. Propõe-se  
693 a manutenção dessa redação. **Sr. Flávio Lewgoy:** normalmente Conselhos recebem visitantes  
694 e convidados para expor assuntos relevantes. Está previsto em algum artigo? **Sr. Gustavo de**  
695 **Moraes Trindade:** esse tipo e proposição não há nenhuma vedação, não há nenhuma redação  
696 expressa sendo permitido o convite de pessoas, não há vedação, e o Plenário decidindo isso,  
697 não há problema, e não sei se é necessária uma manifestação expressa disso. O que havia era a  
698 proibição de participação de pessoas externas nas Câmaras Técnicas e isso foi aberto pela  
699 proposta. **Sr. Flávio Lewgoy:** a Câmara Técnica pode convidar. **Sra. Kathia Maria**  
700 **Vasconcellos Monteiro:** “art. 12 – São atribuições do Presidente: inc. VIII – convidar pessoas  
701 ou entidades para participar das reuniões plenárias do CONSEMA, sem direito a voto”. **Sr.**  
702 **Gustavo de Moraes Trindade:** já consta essa possibilidade no art. 12, inc. VIII. **Sr.**  
703 **Leonardo Beroldt:** o Parágrafo 1º do art. 30 a proposta é: “Aos Conselheiros, na ordem de  
704 inscrição, serão concedidos cinco minutos”. Mas no art. 12, inc. VIII diz que é atribuição do  
705 Presidente, na proposta nova da Câmara Técnica: “delimitar a duração das intervenções, desde  
706 que submetida a aprovação do plenário”. E no art. 30, a proposta do Parágrafo 1º já está  
707 estabelecendo no Regimento Interno um período de intervenção de cinco minutos. Não é  
708 contraditório? **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** não poderia o Regimento Interno  
709 determinar, previamente, o tempo de fala dos participantes. **Sr. Mário Buede Teixeira:** com  
710 relação a essa questão de participação de terceiros, o art. 15 é melhor ainda com relação a esse  
711 aspecto, no “inc. XII – propor o convite de pessoas de notório conhecimento, personalidades e  
712 especialistas em função de matéria constante na pauta para trazer subsídios aos assuntos de  
713 competência do CONSEMA”. **Sr. Fábio Silveira Vilella:** com relação ao art. 31, das  
714 resoluções numeradas, não sei se é interessante registrar que no Regimento Interno ou por  
715 meio de resolução, da numeração consecutiva. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** depois tem  
716 uma proposta que mantém aquela numeração consecutiva. O problema que isso causa é com o  
717 procedimento que já foi adotado. Basicamente as resoluções do CONSEMA são numeradas  
718 anualmente. E isso pode ser modificado, tudo bem. O problema vai ser para adequação  
719 daquelas já publicadas. “Capítulo VII – Das Deliberações”. “Art. 32 – As matérias a serem

720 submetidas à apreciação do Plenário poderão ser apresentadas pelo Presidente ou por qualquer  
721 conselheiro, e constituir-se-ão de: A proposta é manter o “caput”. I–propostas de  
722 RESOLUÇÕES–quando expressar o resultado de deliberações vinculadas à competência legal  
723 do CONSEMA. Também se mantém. II–propostas de MOÇÕES–quando expressarem  
724 manifestações de qualquer natureza, relacionadas direta ou indiretamente com a temática  
725 ambiental; III–propostas de RECOMENDAÇÕES–quando expressar a recomendação por  
726 parte do CONSEMA, de que determinado órgão público, de qualquer esfera de poder inicie ou  
727 interrompa determinada ação. A proposta de alteração: III–propostas de RECOMENDAÇÃO–  
728 quando expressarem a recomendação, por parte do CONSEMA, de que a entidade pública ou  
729 privada adote medidas de interesse público relacionadas direta ou indiretamente a temática  
730 ambiental”. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** informamos aos conselheiros que temos uma lista  
731 com as Câmaras Técnicas Permanentes, para que os senhores ponham o nome da instituição  
732 naquelas que houver interesse. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** “Parágrafo 1º - As  
733 propostas de Resoluções, Moções ou Recomendações serão encaminhadas à Secretaria  
734 Executiva que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta da reunião ordinária ou  
735 extraordinária, conforme o assunto em foco, e segundo a ordem cronológica de sua  
736 apresentação”. A proposta é se manter. “Parágrafo 2º - Por decisão do Plenário, as propostas  
737 de Resoluções, Moções ou Recomendações poderão ser encaminhadas a uma ou mais  
738 Câmaras Técnicas, juntamente com a respectiva indicação do prazo máximo para  
739 manifestação. Também se sugere a manutenção desse parágrafo 2º. “Parágrafo 3º - As  
740 Resoluções, Moções ou Recomendações serão datadas e numeradas em ordem distinta,  
741 sempre referida ao ano de sua emissão, cabendo a Secretaria Executiva ordená-las, indexá-las  
742 e encaminhá-las para publicação, conforme decisão do Plenário. Não entendi a proposta da  
743 Câmara Técnica, que depois cria um novo parágrafo, onde trata unicamente das resoluções:  
744 “Parágrafo 4º – As deliberações do Conselho, expressas em Resoluções serão numeradas,  
745 sempre referidas ao ano de sua emissão, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário  
746 Executivo, sendo encaminhadas para publicação no Diário Oficial”. A única mudança que  
747 notei aqui é que se diz publicação, e o outro diz publicação no Diário Oficial. Mas onde que  
748 serão publicadas as Moções e Recomendações? **Sr. Alexandre Melo Soares:** em documento  
749 do CONSEMA. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** mas deve ser publicada, e a publicação se  
750 dá sempre no Diário Oficial. Creio que poderia ser mantida a redação original, que colocava  
751 tudo num parágrafo, as Recomendações, Moções e Resoluções afirmando sua necessidade de  
752 publicação. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** as moções e recomendações não têm sido  
753 publicadas. Elas têm sido deliberadas para serem enviadas a instituições específicas. **Sr.**  
754 **Alexandre Melo Soares:** às vezes olho no Diário Oficial, não tem fundamento nenhum  
755 colocar uma Moção no Diário Oficial. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** normalmente essas  
756 Moções são deliberadas para serem encaminhadas ao Governo Federal, Governo, Assembléia  
757 Legislativa. **Sr. Presidente:** excepcionalmente o próprio Conselho delibera publicar quando  
758 acha necessário. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** sugeriria que Moções e Recomendações  
759 ficasse excluída a necessidade de publicação, cabendo ao CONSEMA deliberar cada caso, se  
760 é necessário, e onde a sua publicação, e manteria o parágrafo 4º com a redação proposta. **Sr.**  
761 **Alexandre Melo Soares:** mas o Parágrafo 3º já diz isso, encaminhar para publicação  
762 conforme decisão do Plenário. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** pode deixar então a  
763 proposta de modificação, que está de adequada com o que estamos pensando. **Sr. Presidente:**  
764 não se decidiu se as Resoluções vão ser feitas numeradas a partir de agora. **Sr. Gustavo de**  
765 **Moraes Trindade:** Manteve. **Sr. Alexandre Melo Soares:** a forma tem que ser sempre a  
766 inicial, para achar as Resoluções. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** o problema é que há  
767 uma tradição, e como vão ficar, a partir de agora, a numeração? “Art. 33 – As Resoluções,



768 Moções e Recomendações do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata”. Se  
769 mantém. “Capítulo VIII – Das Disposições Finais, Art. 34 – O CONSEMA elaborará relatório  
770 anual de suas atividades, devendo aprová-lo até a segunda reunião do ano subsequente”. Se  
771 propõe a manutenção. “Parágrafo único – Após a aprovação, pelo Plenário, caberá à Secretaria  
772 Executiva dar publicidade dos relatórios”. Se mantém. “Art. 35 – O presente Regimento  
773 poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta assinada pelo Presidente, ou, no  
774 mínimo, por quatro dos conselheiros e aceita por, no mínimo, dois terços dos membros do  
775 Conselho”. A proposta de alteração: . “Art. 35 – O presente Regimento poderá ser alterado, no  
776 todo ou em parte, mediante proposta encaminhada ao Presidente, por, no mínimo, um quarto  
777 dos Conselheiros, e aceita por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho”. E  
778 inclusive essa alteração só pode ser dada com a aprovação de dois terços do Conselho. **Sr.**  
779 **Nilvo Luiz Alves da Silva:** esse artigo 35 vale para o que estamos fazendo hoje aqui, e não é  
780 passível de deliberação a alteração, com o "quorum" que temos hoje, e mesmo tendo  
781 "quorum" para a reunião, pelo Regimento Interno atual, não teríamos "quorum" para a votação  
782 da alteração. **Sr. Mário Buede Teixeira:** a proposta só altera “assinada” por “encaminhada”.  
783 **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** o que se retirou foi a competência do Presidente assinar e  
784 remeter. E tem que possuir quatro conselheiros solicitando a modificação. “Art. 36 – Os casos  
785 omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Conselho. E a proposta:  
786 “Art. 36 – Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo  
787 Plenário”. Ou seja, ao invés de Conselho, é Plenário. E há a inclusão de um novo artigo, que:  
788 “No prazo de noventa dias, a contar da aprovação desse Regimento Interno, será realizada a  
789 eleição para o novo Presidência do CONSEMA”. “Art. 37 – Este Regimento Interno entra em  
790 vigor na data de sua aprovação”. E haveria uma modificação, onde ficaria: “Art.37-Este  
791 Regimento Interno entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado”. **Sr.**  
792 **Nilvo Luiz Alves da Silva:** um esclarecimento quanto ao art. 35 e a possibilidade de votação  
793 de alteração do Regimento Interno, pois o art. 35 vige hoje. Um esclarecimento da Secretaria  
794 Executiva, as resoluções do CONSEMA também tem que ser assinadas pela Secretaria  
795 Executiva. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** hoje só pode existir qualquer alteração do  
796 Conselho com a presença mínima de dois terços dos membros. **Sr. Alexandre Melo Soares:**  
797 modificação pode fazer pela proposta, agora, a aceitação das modificações, hoje podemos  
798 deliberar aqui, temos "quorum" previsto para qualquer modificação, agora, aceitação disso,  
799 não. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** legalmente entendo diferente, mas acho que nós  
800 poderíamos fazer todas as propostas de alteração e levar isso, submeter à homologação, a um  
801 referendo de dois terços. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** a Mesa vai tentar consensuar uma  
802 noção sobre isso aqui com o Plenário, pois de fato nós podemos chegar a uma proposta  
803 consensual de alteração de Regimento Interno que deverá ser aprovado por dois terços dos  
804 conselheiros, ou seja, uma reunião que tenha o "quorum" de dois terços, ou seja, vinte  
805 membros. Só a partir desta aceitação, que significa uma aprovação de fato de dois terços dos  
806 conselheiros e que as alterações poderão entrar em operação. Está claro para os senhores  
807 conselheiros qual é a situação? Antes de entrarmos no período de almoço, a Mesa gostaria de  
808 encaminhar com o Plenário um método de análise das propostas de alteração do Regimento  
809 Interno. Estamos tratando hoje aqui daquelas alterações que só dependem do Regimento  
810 Interno, e não estamos entrando no mérito de nenhuma alteração, nem deliberando sobre  
811 aqueles itens que devem ser objeto de modificação na Lei 10.330. Fizemos uma passagem  
812 geral, artigo por artigo, e a Mesa vê duas possibilidades de deliberação, e vamos fazer uma  
813 consulta ao Plenário. A primeira possibilidade de método é se os conselheiros se sentem  
814 suficientemente esclarecidos sobre o conteúdo da proposta, que nós votássemos o todo das  
815 alterações de Regimento Interno com a apresentação daqueles destaques que os conselheiros

816 acharem necessários, essa seria uma primeira forma de encaminhar a deliberação. A segunda,  
817 uma passagem de artigo por artigo, que seria um processo mais demorado, e se os  
818 conselheiros não se sentem suficientemente esclarecidos pelo todo, passar artigo por artigo,  
819 aprovando aqueles que são consenso e fazendo a discussão pontual sobre as questões de  
820 mérito de cada um deles. E são essas duas possibilidades. Evidentemente, pela questão de  
821 tempo, seria mais conveniente, se há suficiente esclarecimento, que nós adotássemos o  
822 primeiro encaminhamento. **Sr. Leonardo Beroldt:** a minha proposta seria a primeira  
823 alternativa, dos conselheiros destacarem aquilo que consideram necessário pedir  
824 esclarecimento. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** há consenso sobre o primeiro método, que é a  
825 aprovação da globalidade das alterações, só do Regimento Interno e a apresentação de  
826 destaques naqueles casos em que os conselheiros acharem necessário uma discussão mais de  
827 mérito do conteúdo da proposta? Há consenso, podemos estabelecer esse método no período  
828 da tarde. Fica aprovado o conjunto, e consulto aos conselheiros se fazemos os destaques nesse  
829 momento, já deixando preparada a pauta da tarde, ou se interrompemos agora e iniciamos logo  
830 à tarde. A Mesa sugere o primeiro encaminhamento e, no período da tarde termos uma pauta  
831 definida, de quais os pontos a serem discutidos. **Sr. Flávio Lewgoy:** questão de ordem. Não  
832 poderei estar presente no período da tarde, e recebi, como todos receberam, esse impresso das  
833 Câmaras Técnicas Permanentes. E estou notando que a Câmara Técnica de Agrotóxicos não  
834 figura nesta relação. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** a deliberação da reunião passada, é que  
835 foram criadas Câmaras Técnicas Permanentes, e necessariamente mais abrangentes, com  
836 capacidade de incorporar. Obviamente, que o Conselho vai priorizar temas dentro dessas  
837 Câmaras Técnicas Permanentes, mas a questão de agrotóxicos entraria na Câmara Técnica de  
838 Agricultura e Agroindústria. **Sr. Flávio Lewgoy:** assim como Licenciamento Municipal fica  
839 na Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Município, e o Plenário vai priorizar os  
840 temas em cada período. **Sr. Alexandre Melo Soares:** uma sugestão para a Mesa, para  
841 identificar os artigos que são objeto de decisão do Conselho. **Sr. Gustavo de Moraes**  
842 **Trindade:** quais os artigos que há possibilidade de liberação do Conselho sem necessidade de  
843 alteração legal. Vou fazer ao contrário: quais os artigos que existem deliberação legal que o  
844 Conselho não pode modificar. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** pois a maioria é passível de  
845 modificação. **Sr. Alexandre Melo Soares:** tem que informar quantas pessoas têm no Plenário  
846 e depois somar, se alguém não vai vir à tarde, para se ter uma noção de como se vai trabalhar.  
847 **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** provavelmente conselheiros não vão vir à tarde, e novos  
848 conselheiros que não vieram pela manhã, poderão vir, é difícil a previsão. Mas consulto, dos  
849 conselheiros presentes aqui, quais os que com certeza não virão à tarde? (Três.) **Sr.**  
850 **Alexandre Melo Soares:** não vai ter suplente? **Sr. Flávio Lewgoy:** o meu suplente vem. **Sra.**  
851 **Kathia Maria Vasconcellos Monteiro:** fico preocupada em colocar em votação esse  
852 Regimento Interno com uma posterior aprovação quando tivermos "quorum". E tenho medo  
853 que na segunda reunião, pessoas que não estiveram presentes hoje, levantem a discussão, e  
854 não vamos ter como impedir que essa discussão se realize. E gostaria de sugerir que, se não  
855 tivermos "quorum" suficiente na primeira parte da reunião da tarde, se trate de outro assunto e,  
856 se conseguirmos chegar ao "quorum" para a votação do Regimento Interno já fazer isso de  
857 forma definitiva. Poderíamos começar a reunião um pouco mais cedo, do que o atraso  
858 habitual, colocar em votação outro assunto, e assim que tivermos o "quorum" necessário para  
859 aprovação definitiva, voltar ao Regimento Interno, pois tenho medo da gente da gente se  
860 reunir numa terceira vez para aprovação, começar toda a discussão de novo. **Sr. Nilvo Luiz**  
861 **Alves da Silva:** está clara a proposta da conselheira Kathia para os conselheiros? Pelo art. 35,  
862 só é possível mudança, deliberar sobre alteração do Regimento Interno, mesmo havendo  
863 consenso entre todos os conselheiros que estejam aqui, com um "quorum" de vinte

864 conselheiros, que é dois terços do Plenário. Pelo encaminhamento que tínhamos acertado  
865 aprovaríamos o conjunto sem os destaques, deixando os destaques para tarde. E o que  
866 podemos fazer agora é aprovar aquilo que já é consensual, e remeter para o primeiro período  
867 da tarde, na dependência da permanência desse "quorum" de dezoito, das questões destacadas  
868 agora, e foi esse o encaminhamento que acertamos. **Sr. Alexandre Melo Soares:** é só uma  
869 questão prática, deliberar a gente pode, e se chega numa outra reunião, aquele artigo faltou, e  
870 aceitação depois das modificações é que vai ter que ter os dois terços. **Sr. Nilvo Luiz Alves**  
871 **da Silva:** a Mesa entende que essa aceitação significa, na prática, uma aprovação. Se ela tem  
872 que ser aceita por dois terços ela tem que ser aprovada por dois terços. E a Mesa entende que  
873 podemos fazer hoje, e como parece que há um razoável nível de consenso, recomendar esse  
874 Plenário as alterações, recomendar o trabalho da Câmara Técnica para estes dois terços, mas  
875 de fato, a questão que a conselheira Kathia é relevante, e não temos condições de aprovar as  
876 alterações com esse "quorum" de dezoito pessoas. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:**  
877 sugeriria que se desse prosseguimento aos trabalhos, que se fizessem os destaques, e que se  
878 realizassem, com esse grupo, as modificações que seriam necessárias na proposta da Câmara  
879 Técnica e para que fosse apresentado na próxima reunião do CONSEMA já uma redação  
880 final, no entender desse Grupo, para homologação e aprovação daqueles dois terços que são  
881 necessários. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** a Mesa gostaria de reforçar essa idéia. O  
882 Conselho deliberou para a realização de duas reuniões de dia inteiro para a apreciação do  
883 Regimento Interno. E mesmo que não possamos deliberar definitivamente pelo Conselho é  
884 importante que o resultado desses dois seminários, em termos do Conselho, apresente para o  
885 Plenário uma proposta resultante dos dois seminários, mesmo que não seja a proposta  
886 definitiva de alteração. E como foi uma deliberação do Conselho a realização desses dois  
887 seminários de dia inteiro, internos do Conselho, para priorizar e para apreciar a proposta de  
888 alteração do Regimento Interno, a Mesa considera que saia o resultado desses dois seminários,  
889 mesmo que tenha que ter deliberação futura do Conselho. **Sr. Presidente:** temos um problema  
890 de ordem política que pode levar esse Conselho a um buraco-negro, que é essa questão do  
891 "quorum". Modificamos as Câmaras Técnicas, mas não podemos instalá-las, com um número  
892 razoável, e vamos ter que nos ater a Câmaras de cinco membros, pela impossibilidade de  
893 mudar o que está exposto no Regimento Interno. E tudo em relação as Câmaras Técnicas fica  
894 parado até uma próxima reunião, que dependeria da presença de vinte membros para ser  
895 viabilizado, e não temos nenhuma garantia disso. E podemos levar esse Conselho a uma  
896 situação de crise, pois simulando a impossibilidade de "quorum" para uma próxima reunião,  
897 não temos como fazer mais reuniões com essa pauta. Quero sugerir é que podemos fazer os  
898 destaques agora, e para essa metodologia de destaque tem que definir em cima do texto  
899 original ou do texto modificado pela proposta da Câmara Técnica e há uma série de itens em  
900 que a proposição mais predominante é manter o texto original, e não aceitar o que a Câmara  
901 Técnica recomendou. Temos que fazer um esforço para viabilizar a presença dos membros  
902 hoje à tarde. E se tem que fazer alguns contatos por instituições que fazem parte desse  
903 Conselho, mapear instituições que seria mais fácil trazer aqui, e viabilizar a presença de vinte  
904 membros. Pois tenho um entendimento parecido com o do Alexandre, e pelo Regimento  
905 Interno há uma contradição, e podemos deliberar, e temos que ter a homologação de dois  
906 terços, vinte membros, ou seja, nós precisamos ter o reconhecimento e a assinatura formal de  
907 vinte instituições, nesse Conselho, para poder publicar a nova proposta de Regimento Interno.  
908 O problema é que a não-publicação no Diário Oficial desse novo Regimento Interno coloca o  
909 Conselho em uma situação de impasse. Já saímos de uma situação anterior, onde o Regimento  
910 Interno tem problemas para se viabilizar, as Câmaras estão paralisadas, e a Câmara de  
911 Agrotóxicos já aprovamos a retomada e não houve "quorum". As outras Câmaras estão

912 paradas, a única em funcionamento é a da Municipalização. Enquanto não sair a publicação do  
913 novo Regimento Interno no Diário Oficial não podemos constituir formalmente as novas  
914 Câmaras Técnicas e tem que ser um ato que constitui a Câmara Técnica e designa os seus  
915 membros, a menos que a gente limitasse as Câmaras Técnicas Permanentes a cinco membros,  
916 e depois, numa segunda etapa, a gente ampliasse o número de membros, e tem um problema  
917 que é mais de ordem política e menos de ordem protocolar, que precisa ser avaliado. Sugeriria  
918 que se fizesse um esforço para viabilizar a presença de vinte membros hoje à tarde, e vamos  
919 fazer algumas ligações para instituições que não estão aqui, e instituições que porventura  
920 tenham que sair, e fazer um esforço para que o suplente venha para se poder aprovar. **Sr.**  
921 **Flávio Lewgoy:** iniciaria às 14h30min, com otimismo. **Sr. Presidente:** na reunião passada  
922 de manhã tivemos "quorum" cedo, surpreendentemente cedo, e de tarde não demoramos tanto  
923 para instalar, e às 14h20min já havia "quorum". **Sr. Jackson Müller:** tivemos um estudo  
924 bastante detalhado conduzido pela Câmara Técnica. Não percebi, ao longo das discussões aqui  
925 na manhã, de que há controvérsias de muitos artigos, que hajam temas sem consenso. Se nós  
926 fizéssemos um esforço concentrado, de termos uma proposta, e apenas destacasse onde não há  
927 consenso, e fizéssemos essa aprovação prévia, com os membros que estão aqui, mas na  
928 clareza que faltam mais conselheiros para a aprovação do bloco inteiro, poderemos rever a  
929 nossa reunião da parte da manhã. Não entendo que haja muitas discordâncias com relação a  
930 proposta que está sendo apresentada, e vejo da necessidade de que essa publicação seja feita  
931 com a maior brevidade possível, sob o risco de estarmos engessando o processo até o final do  
932 ano. Talvez, numa concentração de esforços agora, levantaríamos as questões que não são  
933 consenso, daríamos destaque com os membros presentes, aprovam o bloco, e ainda acho  
934 complicado termos "quorum" de vinte conselheiros hoje de tarde. E outra coisa que acho  
935 importante, até resgatando um pouco do que foi colocado na reunião anterior com relação a  
936 Câmara Técnica. Temos que dar um voto de confiança para a Câmara Técnica. As pessoas se  
937 envolveram, debateram, construíram uma proposta bastante organizada, e não sei se haveria a  
938 necessidade de nós descartarmos esse trabalho todo. E vejo a complicação sempre da gente ter  
939 o "quorum" de vinte conselheiros para fechar as aprovações. Temos agora? Não temos. **Sr.**  
940 **Nilvo Luiz Alves da Silva:** poderíamos deliberar, mas necessitaríamos da aceitação de 2/3  
941 posteriormente. Agora, o que podemos fazer, com certeza, dependendo dessa aceleração do  
942 "quorum" da tarde é elencarmos os destaques. Quais são os destaques que queremos reiniciar  
943 a discussão no primeiro período da tarde. E aí trabalharmos para garantir o "quorum" de vinte  
944 conselheiros, para que possamos deliberar e garantir a aceitação da mudança no período da  
945 tarde. Corresponde a proposta, Secretário? **Sr. Presidente:** acho que não faz muita diferença  
946 elencar os destaques agora ou no início da tarde. Quem já anotou quais são os destaques, por  
947 menos tempo que a gente consumisse agora, iríamos consumir até à uma hora da tarde, o que  
948 vai atrasar o reinício dos trabalhos. A minha proposição seria encerrar a reunião agora. Os  
949 conselheiros que têm propostas e destaques já sistematizem, tragam para o início da tarde, e  
950 nós fazermos um esforço para viabilizar a presença de mais três ou quatro instituições. Há um  
951 mapeamento das instituições, retomamos e avaliamos no início da tarde. Se não tiver vinte  
952 conselheiros, vamos ter que ter um encaminhamento que respeite essa questão da necessidade  
953 de 2/3, tratar dos outros assuntos que podem ser deliberados por metade mais um, que são a  
954 pauta e as Câmaras Técnicas, composição, só que as Câmaras Técnicas terão que ser de cinco  
955 membros, e pensar na convocação de uma nova reunião, que na melhor das hipóteses, para ter  
956 tempo hábil de convocação e garantia, será daqui a quinze dias. **Sr. Nilvo Luiz Alves da**  
957 **Silva:** parece bastante razoável que haja um tempo para os conselheiros assinalarem quais são  
958 os seus destaques, com o compromisso de trazer na primeira hora da tarde. **Sr. Jackson**  
959 **Müller:** quais são as entidades que faltam? **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** Fiergs,

960 Ibama, Secretaria de Obras, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria da  
961 Ciência e Tecnologia. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** Vamos para o intervalo do  
962 almoço. Encerram-se os trabalhos às 12h40min. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** vamos iniciar  
963 os trabalhos da tarde, espero que os senhores tenham tido um bom almoço no Clube Farrapos.  
964 Temos “quorum” de quinze conselheiros nesse momento, estamos aguardando a chegada de  
965 outras instituições que confirmaram que viriam à tarde, tanto do Governo quanto de outras  
966 instituições, e como precisamos de um “quorum” de vinte conselheiros para deliberar sobre o  
967 Regimento Interno vamos sugerir que comecemos por uma discussão sobre a Priorização das  
968 Ações do CONSEMA, que os senhores receberam nas pastas, documento intitulado  
969 “Resultado da Avaliação das Pautas Prioritárias”. Na reunião passada tivemos uma lista de  
970 vinte e um assuntos em que os conselheiros dispuseram em ordem de prioridade. Depois de  
971 ter a priorização dos conselheiros tivemos o problema da metodologia para agrupar essas  
972 prioridades. Tivemos duas formas. Essas que receberam aí somou o número da prioridade  
973 para cada um dos itens, e aqueles itens com a menor pontuação ficaram com a máxima  
974 prioridade, foram os que ficaram com prioridades maiores. E dentro desta soma da votação de  
975 cada conselheiro na priorização de um a vinte e um, tivemos esta pauta de priorização: a  
976 Norma Técnica para Licenciamento da Incineração com 101 pontos, foi a que somou menos,  
977 portanto, é a maior prioridade, e se todos tivessem votado como primeira prioridade a Norma  
978 Técnica para Licenciamento e Incineração, seria, digamos, vinte. E aquela que foi colocada  
979 sempre em vigésima primeira prioridade somaria quatrocentos e tantos pontos. Foi feita uma  
980 soma que representa a média dos conselheiros de priorização de cada um desses itens. E  
981 aquela que somou menos, significa que foi apontada como prioridade mais relevante, no geral.  
982 Evidente, e a dificuldade de interpretar essas vinte e uma prioridades, é porque houve muita  
983 heterogeneidade, houve muita diferença de opinião entre os conselheiros sobre o que seria a  
984 pauta prioritária. Para comparação, a Norma Técnica para Licenciamento e Incineração somou  
985 101 pontos, a menor pontuação, portanto a maior prioridade. A **Norma Técnica** foi o item  
986 mais votado como primeira prioridade, número de vezes que foi apontada como primeira  
987 prioridade. Ela foi apontada como quatro conselheiros como primeira prioridade, e por quatro  
988 conselheiros também como a segunda prioridade. Olhando só para quem colocou em primeiro  
989 e segundo lugar, batem no primeiro item, e as duas questões fecham, e daí para frente a coisa  
990 fica um pouco mais complicada. Em segundo lugar ficou a questão do Tema Genérico de  
991 **Resíduos Sólidos**, com 116 pontos. A terceira, **Os Planos Municipais de Meio Ambiente**,  
992 que fazem parte da CONSEMA 4/2000, que trata do regramento da descentralização do  
993 licenciamento para os Municípios. Depois temos, vinculado a ela, o **Processo de**  
994 **Homologação dos Municípios para o Licenciamento Ambiental**, e as duas questões estão  
995 estreitamente ligadas, em quinto lugar tivemos um tema que é Saneamento, em sexto,  
996 **Recursos Hídricos**, e depois vem a questão da **Regulação da Questão das Embalagens**, o  
997 que aponta uma certa priorização dos conselheiros para a questão de resíduos sólidos, já que  
998 esse foi um tema priorizado como tema genérico, mas também a questão mais específica da  
999 regulamentação da questão das embalagens conforme prevê o Código Estadual de Meio  
1000 Ambiente. O **Licenciamento Florestal** ficou em oitavo, a **Regulamentação do ICMS**  
1001 **Ecológico** ficou em nono, a discussões sobre as alterações do Código Florestal do Estado em  
1002 décimo lugar, **Educação Ambiental** e a **definição da norma para os novos prazos das**  
1003 **licenças ambientais**, conforme o Código Estadual de Meio Ambiente, ficaram empatadas em  
1004 décimo primeiro lugar. Depois temos a **norma técnica que possui padrões de efluentes**  
1005 **líquidos**, o tema genérico da **Biodiversidade**, **normas para entornos das unidades de**  
1006 **conservação**, **prevenção de acidentes**, **matriz energética**, em décimo sexto,  
1007 **empreendimentos sujeitos a EIA-RIMA** em décimo sétimo, **incentivos as boas práticas**,

1008 significa desenvolvimento de instrumentos de incentivos as boas práticas ambientais, do qual  
1009 o ICMS Ecológico seria um exemplo, mas o ICMS Ecológico especificamente foi pautado  
1010 com uma prioridade maior. A **regulamentação das audiências públicas** em décimo nono, a  
1011 definição das **infrações que terão o CONSEMA como último grau de recurso**, em  
1012 vigésimo, e em última prioridade, a **gestão da pesca**. Essa foi a priorização feita pelo plenário  
1013 do Conselho, tomando essa metodologia para a priorização, essa da soma das prioridades. Se  
1014 nós fôssemos olhar as mais votadas em primeiro, as mais votadas em segundo, as mais  
1015 votadas em terceiro, a pontuação seria um pouco diferenciada, por exemplo, a norma técnica  
1016 para licenciamento da incineração foi o item pontual mais votado, tanto como primeira, como  
1017 segunda prioridade. O item mais votado como terceira prioridade é a norma técnica sobre os  
1018 prazos das licenças ambientais, e de novo a questão de resíduos sólidos, que tem uma certa  
1019 coerência. A norma mais votada em quarto lugar também foi a de resíduos sólidos, e os mais  
1020 votados em quinta prioridade foi a proposta para regularização do ICMS Ecológico, política  
1021 florestal, processo de homologação dos Municípios e norma técnica para padrões de emissão  
1022 de efluentes líquidos. Pareceu-nos mais razoável fazer a pontuação, que em muitos casos é  
1023 coincidente, esta avaliação de priorização por essa soma de pontos priorizados. Abrimos a  
1024 palavra ao plenário para esclarecimentos. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** para informar,  
1025 temos vinte e sete conselheiros. **Sr. Jackson Müller:** apareceram duas questões que  
1026 remontam as discussões que já vínhamos fazendo já há mais tempo. No terceiro item destacar  
1027 os Planos Municipais de Meio Ambiente, e aqui fazendo um apelo à Presidência e aos  
1028 conselheiros, que se possível, colocássemos em votação, o mais breve possível, a proposta do  
1029 Plano Ambiental Municipal, já aprovada pela Câmara Técnica do Licenciamento, de forma  
1030 que a gente possa dar uma resposta aos Municípios. Também, aproveitar a oportunidade, pedir  
1031 para a Presidência e aos conselheiros que se possa, o mais breve possível, também colocar em  
1032 apreciação a Norma Técnica para Incineração dos Resíduos das Unidades de Saúde. Os  
1033 Municípios têm sofrido uma demanda e uma pressão muito grande, não-só do Ministério  
1034 Público, mas das próprias empresas prestadoras de serviços, que carecem de uma  
1035 normalização técnica no procedimento de incineração dos resíduos perigosos, originados dos  
1036 estabelecimentos de saúde. Então, são dois assuntos que gostaria de colocar. **Sr. Gustavo de**  
1037 **Moraes Trindade:** pela resolução aprovada pelo CONSEMA 04, que foi publicada em 09 de  
1038 maio, todos aqueles Municípios que já realizam licenciamento ambiental, a exemplo do  
1039 Municípios de Novo Hamburgo e outros faz-se necessária a apresentação de uma série de  
1040 outros documentos, inclusive o Plano Ambiental. Eles teriam prazo até 09 de novembro para  
1041 licenciar, e depois, necessariamente, teriam que apresentar esses planos ambientais para poder  
1042 continuar licenciando. Então, a gente está acabando esse prazo sem que haja uma definição do  
1043 CONSEMA do que é necessário apresentar. E por isso que se faz mais premência a aprovação  
1044 desse Plano Ambiental. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** lembrando que a dinâmica que  
1045 deliberamos, na reunião passada, para priorização era obviamente não nos fixarmos na  
1046 pontuação resultante daquele exercício, até porque não tínhamos definido ainda qual a  
1047 metodologia de interpretação, mas tomar aquela priorização como ponto de partida para  
1048 estabelecer a agenda de trabalhos do CONSEMA. **Sr. Presidente:** quero fazer uma  
1049 proposição bem objetiva: acho que, em regra geral, como elemento indicativo de pauta, pois  
1050 não podemos trabalhar com elemento definitivo, as pautas de priorização estão razoavelmente  
1051 apontadas, com exceção de algumas questões que, pela ordem colocada aqui, vão perder o seu  
1052 ponto na conjuntura para serem discutidas. A minha proposta objetiva seria a seguinte:  
1053 colocar a parte de planos municipais de meio ambiente, homologação de Municípios para  
1054 segundo lugar, subir a parte de licenciamento florestal, pois ele se conecta com a  
1055 descentralização do licenciamento e subir a parte de Código Florestal do Estado, pois

1056 objetivamente a Assembléia Legislativa vai pautar esse assunto agora no segundo semestre. O  
1057 que isso implicaria? E a questão dos prazos das licenças ambientais. Isso implicaria que  
1058 resíduos sólidos cairia, saneamento cairia e recursos hídricos cairia, na ordem de prioridades.  
1059 Porque as questões relativas a resíduos sólidos, saneamento e recursos hídricos são mais  
1060 discussões em tese sobre a gestão do global, tem pontos conjunturais importantes, e esses  
1061 outros pontos têm demandas conjunturais objetivas para serem objeto de deliberação. Então,  
1062 seria uma pequena alteração que a gente pode reordenar, mas, na prática, na mesma ordem  
1063 que estão colocados, cairia resíduos sólidos, saneamento, recursos hídricos, subindo planos  
1064 municipais de meio ambiente, homologação dos Municípios para o licenciamento ambiental,  
1065 que se trata em conjunto, subindo licenciamento florestal, Código Florestal do Estado e prazo  
1066 das licenças ambientais. Só trocaria um pouco a ordem nesses primeiros dez aqui. **Sr. Paulo**  
1067 **Vanzetto Garcia:** se o critério adotado foi esse, não deve mudar, inclusive resíduos sólidos é  
1068 muito importante, temos muitos problemas de resíduos sólidos no Estado, e se já foi feito  
1069 assim o critério, temos que seguir essa ordem, até porque não temos “quorum” aqui para  
1070 mudar isso. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** nós não deliberamos que essa ordem seria a  
1071 ordem, deliberamos que faríamos um levantamento de prioridades e voltaríamos a discutir. **Sr.**  
1072 **Paulo Vanzetto Garcia:** foi dado um peso. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** foram dadas  
1073 prioridades. **Sr. Paulo Vanzetto Garcia:** o que contempla o que vocês chamam de matriz  
1074 energética? **Sr. Presidente:** discussão global em tese sobre um assunto, e esses 21 pontos  
1075 foram elencados a partir de um levantamento sugerido pelos conselheiros e alguns temas que  
1076 são bem objetivos, que têm normas para serem aprovadas, e há alguns temas que entraram  
1077 aqui com um título genérico, como resíduos sólidos, recursos hídricos, matriz energética,  
1078 saneamento. **Sr. Paulo Vanzetto Garcia:** porque a matriz energética é bem ampla, ela pega  
1079 oferta e demanda de todos os tipos de energia, inclusive hídrica, e com toda a parte de  
1080 recursos hídricos, que pega oferta e demanda de petróleo e derivados, geração térmica, é bem  
1081 amplo mesmo. **Sr. Presidente:** é claro que esses assuntos genéricos teriam que ser objeto de  
1082 uma preparação anterior, e eles podem até serem desdobrados em pontos específicos, mas não  
1083 achamos, na reunião passada, ninguém achou que era necessário já delimitar o que teria  
1084 entrado como grande tema, e aqui entram duas escalas de temas: uma, escala de temas que  
1085 têm que ter objeto de resolução no CONSEMA e que já estão concluídas ou em fase de  
1086 conclusão pelas Câmaras Técnicas; a outra, são temas mais gerais em que o CONSEMA vai  
1087 discutir a gestão e que não necessariamente vão ser desdobradas numa norma regulatória,  
1088 como no caso da matriz energética. **Sr. David Edison Maciel Barros:** ainda que esta  
1089 avaliação transpareça o pensamento geral, e essa avaliação é boa, mas tu tens outros tipos de  
1090 avaliação que são os primeiros lugares, não poderia, como foi feito nas Câmaras Técnicas,  
1091 juntar para evitar, e trocar de lugar pura e simplesmente estaria até contrariando algum  
1092 pensamento de algumas pessoas, e se pudesse agrupar, e não botar para baixo, pois a gente já  
1093 fez uma votação, e até não houve defesa de ninguém na outra reunião, de qualquer uma das  
1094 coisas que interessasse a alguém, e aqui, num primeiro momento, parece que está excluindo a  
1095 vontade das pessoas. E acho que está bem contado nessa folha não clorada. E simplesmente  
1096 pegar depois e modificar. **Sr. Ricardo Litwinski Süffert:** quero reforçar a posição que o  
1097 Presidente colocou da importância de subir o assunto para o Código Florestal do Estado, vou  
1098 passar uma informação para vocês, que já houve duas reuniões da Câmara Técnica de Política  
1099 Florestal, sendo que na segunda se discutiram dois Projetos de Lei, que estão em tramitação  
1100 na Assembléia Legislativa, 042/2000 e 043/2000, sendo que o 043/2000 trata sobre o corte  
1101 raso de capoeira. E foi bem importante, pois essa reunião tivemos na segunda-feira, e na terça-  
1102 feira teve uma reunião da Subcomissão de Roçadas e Queimadas na Assembléia, e eles  
1103 estavam discutindo outro projeto de lei, e foi tão importante essa nossa reunião, pois levamos

1104 subsídios para a reunião da Subcomissão de Roçadas e Queimadas, e eles aceitaram com a  
1105 seguinte condição: que a Câmara Técnica discutisse uma proposta de nova redação desse  
1106 Projeto de Lei, levasse à Subcomissão de Roçadas e Queimadas, e depois ao plenário do  
1107 CONSEMA para sugerir à Assembléia, e isso são só dois projetos que estão tramitando, e tem  
1108 outros tramitando na Assembléia. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** a Mesa gostaria de só  
1109 lembrar o companheiro do Sindiágua, que, na verdade, não houve acordo algum de acatar a  
1110 priorização. Houve o acordo de fazer o levantamento mediado pelo conhecimento, que todos  
1111 nós temos, da situação concreta e das necessidades de deliberação. Temos, dentro desse  
1112 conjunto, algumas questões que são discussões em tese, de questões que são importantes,  
1113 como recursos hídricos, saneamento e matriz energética e temos uma diversidade grande de  
1114 situações. Por exemplo, a norma técnica para o licenciamento da incineração e os planos  
1115 municipais de meio ambiente são normas já produzidas pelas Câmaras Técnicas só  
1116 aguardando a apreciação dos conselheiros. Só no caso da norma técnica para o licenciamento  
1117 da incineração, a FEPAM tem sido bastante pressionada pelo próprio Ministério Público para  
1118 tomar uma decisão em relação a algumas situações no Estado. E temos dito, sistematicamente,  
1119 que não vamos deliberar sobre a questão da incineração, e mesmo licenciar, porque uma vez  
1120 que estejamos discutindo os critérios dentro do Conselho, a FEPAM não vai passar por cima  
1121 da deliberação do Conselho e sair licenciando incineradores no Estado. E essa é uma questão  
1122 bastante urgente para que haja uma deliberação que dê as diretrizes para Fundação, o que  
1123 vamos fazer com os incinerados no Estado e com as várias propostas de fabricação de  
1124 incineradores, instalação de incineradores, e há uma pressão forte, por exemplo, por parte do  
1125 setor hospitalar, e temos dito sistematicamente que vamos aguardar a deliberação do  
1126 Conselho. É uma situação concreta que nos pressiona a cada dia que passa. A mesma questão  
1127 em relação ao que o conselheiro Jackson já havia colocado, que o processo de homologação  
1128 dos Municípios só é possível se nós aprovarmos a norma dos planos, numa condição para a  
1129 outra. E esta é também uma norma já finalizada e proposta pela Câmara Técnica, que aguarda  
1130 uma deliberação do Conselho e que também é pré-requisito para várias ações importantes que  
1131 estão sendo mantidas em suspenso até que nós deliberemos aqui dentro do Conselho. A  
1132 questão, por exemplo, do Código Florestal é uma questão conjuntural muito importante, em  
1133 nível nacional e aqui no Estado também, e a questão dos prazos das licenças, para a FEPAM é  
1134 uma questão fundamental e premente, e para vocês terem uma idéia, hoje com as licenças com  
1135 prazos de um ano, vale tanto para a COPEsul como para o pequeno suinocultor, no Estado, o  
1136 Código abriu possibilidade de até cinco anos, e hoje, concretamente, 70% do trabalho da  
1137 FEPAM no licenciamento são renovações de licença já concedidas, o que dificulta  
1138 enormemente a nossa capacidade de introduzir, dentro do sistema de licenciamento, atividades  
1139 clandestinas, que estão hoje operando à margem do licenciamento, pelos recursos que a  
1140 Fundação têm. Essa definição de alteração de prazos vai-nos proporcionar uma capacidade  
1141 maior, concreta de incluir novas atividades que estão fora da legalidade hoje, do ponto de  
1142 vista ambiental, sob controle da Fundação. Todas elas são normas importantes e que têm  
1143 repercussões concretas no dia a dia e são obviamente diferentes das discussões de temas que  
1144 são temas discutíveis em tese. Há considerar essa diferença, e a premência dos órgãos que  
1145 trabalham com isso cotidianamente, o nosso conhecimento da realidade, como essa pontuação  
1146 que fizemos, repito, indicativa e dando completa liberdade ao plenário para que venha a  
1147 mediar, pela discussão e pela argumentação que se faça aqui dentro do plenário. **Sr. Jackson**  
1148 **Müller:** uma sugestão. Nos itens 3, 4 e 8 estabelecem relações. Na proposta inclusive  
1149 discutida junto com o órgão florestal estadual, insere-se agora uma mudança da própria  
1150 resolução 05, incluindo as atividades florestais no processo de licenciamento, e que por sua  
1151 vez, teria a ver com os planos municipais e com o processo de homologação. E esses três itens



1152 poderiam compor um elemento de discussão. Talvez a parte de norma técnica para  
1153 licenciamento dos incineradores no nosso Estado fosse um assunto a ser considerado como  
1154 prioritário, que feche também um pouco com a parte de resíduos sólidos, mas trás uma  
1155 discussão que é com relação a regulamentação do ICMS Ecológico, e nós poderíamos  
1156 apresentar a proposta que a FAMURS tem conduzido junto a prefeitos e deputados, que é  
1157 criar o chamado Índice de Saneamento Ambiental no ICMS Ecológico. Busca uma alternativa  
1158 em função do Projeto Parceria, que foi encerrado no ano passado, e temos um índice de 0,5%  
1159 sobre os 25% do ICMS que não está sendo direcionado para lugar nenhum. E num exercício  
1160 que fizemos nesse processo, buscando aproximação com a Assembléia Legislativa, é que esse  
1161 Índice de Saneamento Ambiental seria um instrumento bastante eficiente de estímulo e até de  
1162 pressão para que a questão de resíduos sólidos na esfera municipal fosse encabeçada. E talvez  
1163 seria, como proposta, como sugestão, que se elencassem três itens, numa seqüência mais ou  
1164 menos lógica, que poderia ser: ou a norma técnica, num primeiro ponto, ou a questão dos  
1165 resíduos sólidos, e dois assuntos que ficariam próximos, e, na verdade, a incineração trata  
1166 disso. E num segundo momento, seria integrar esses outros três pontos e fazer uma discussão,  
1167 e isso não é uma discussão certamente com a reunião do CONSEMA. É uma discussão mais  
1168 acalorada e mais aprofundada. E talvez se obedeceria essa condição que foi evidenciada pelo  
1169 levantamento, que se fez aqui com os conselheiros na reunião passada, e diria que esses itens  
1170 obedeceriam uma lógica sem fugir da proposta que o Secretário deu, de integrar esses itens, no  
1171 sentido de se ter uma discussão mais aprofundada a respeito disso. Também acho que nós  
1172 precisamos de um panorama da questão dos resíduos sólidos no Rio Grande do Sul. Com os  
1173 novos prefeitos que teremos aí, qual o encaminhamento que vamos dar, quais são as  
1174 potencialidades de certas regiões no sentido de agregar os Municípios na forma de consórcios  
1175 ou outras alternativas que possam surgir. E na medida que esse debate vem para o Conselho  
1176 Estadual também evidencia a preocupação, da própria política estadual, no sentido de atender  
1177 essas demandas que são críticas e crônicas de nossa realidade estadual. E talvez não  
1178 fugiríamos da proposta encaminhada pelo Secretário, e nem fugiríamos da proposta  
1179 apresentada aqui, se fizéssemos uma espécie de pauta para três reuniões: temos uma pauta que  
1180 trata da norma, uma que trata dos resíduos sólidos e a outra que trata do processo de  
1181 municipalização, não fugindo, e a idéia de agregar os elementos que foram apresentados. **Sr.**  
1182 **Presidente:** em primeiro lugar, quero dizer que temos muita tranquilidade de fazer essa  
1183 discussão, pois nós propusemos essa metodologia, o plenário levantou dúvidas e para dar  
1184 garantia as dúvidas nós propusemos que ela fosse uma hierarquização exemplificativa na  
1185 reunião passada, pois o plenário não aceitava que fosse uma votação absoluta e sim  
1186 deliberativa pois ninguém sabia exatamente o que iria dar como resultado. Precisaria ser  
1187 submetida a um filtro para ver se a metodologia era a adequada. Em segundo lugar, o  
1188 Conselho é uma instância com responsabilidade civil pública, e ele responde por suas  
1189 obrigações. Estamos propondo que o Conselho dê conta de apreciar, prioritariamente, normas  
1190 que, se não forem estabelecidas, vamos responder juridicamente por isso, porque estamos  
1191 estabelecemos um mecanismo de habilitação dos Municípios, mas não estamos apresentando  
1192 a condição para que cumpram o prazo que Conselho estabeleceu. Então, o Conselho incorre  
1193 num procedimento ilegal do ponto de vista jurídico. Pela Secretaria, que aliás é feito em  
1194 muitos Conselhos, estabeleceríamos um calendário de discussões em tese sobre os grandes  
1195 temas da política ambiental sem ter deliberação alguma, que é o que em geral acontece. O  
1196 problema que temos que mesclar esse debate em questões em tese, genéricas, que todos  
1197 gostam muito de discutir, com uma responsabilidade executiva do Conselho. E aqui quero  
1198 colocar claramente: a Secretaria e seus órgãos vinculados, assumirão integralmente a  
1199 responsabilidade pelo não-encaminhamento de coisas que estejam a seu alcance. E, repassarão

1200 integralmente ao Conselho a responsabilidade pelo não-encaminhamento de questões que  
1201 estejam legalmente na competência do Conselho porque a Secretaria não pode substituir o  
1202 Conselho, uma vez que é o órgão máximo de deliberação para essas questões normativas.  
1203 Então, há uma estância em que se o Conselho não deliberar vai parar o setor, e esse é o  
1204 problema objetivo que temos, e é por isso que é preciso fazer esse filtro para definir  
1205 responsabilidades. E essa é a primeira questão que se aplica para a norma técnica de  
1206 licenciamento da incineração, que ela é objetiva, e temos vários inquéritos civis em  
1207 andamento. E uma série de incineradores hospitalares e regulares no Estado funcionando sob  
1208 liminar, com graves prejuízos ao meio ambiente. E por que eles estão funcionando sobre  
1209 liminar? Porque a FEPAM não licencia porque não tem norma, e aí o empreendedor vai à  
1210 Justiça e diz que a FEPAM tem a obrigação de ter a norma estabelecida pelo Conselho. E  
1211 como não está cumprindo a sua obrigação, estou requerendo o meu direito de funcionar, e o  
1212 juiz emite a liminar, e temos hoje dezenas de incineradores funcionando no Estado, emitindo  
1213 dioxinas, sem regularização, por decisão judicial, pela inexistência de uma decisão do  
1214 Conselho sobre isso que seja favorável ou que seja contrária. E esse é o problema objetivo. A  
1215 não-priorização dessa pauta, não-só trás uma responsabilidade jurídica, como tem uma  
1216 consequência sobre danos ao meio ambiente que estão sendo provocados hoje pela  
1217 inexistência de normalização dessa matéria. O mesmo se aplica para os Municípios. Nós não  
1218 temos como aplicar a norma que esse Conselho aprovou para os Municípios, nos prazos  
1219 determinados, se o plano não for aprovado. E o que vai acontecer? O Município que se sentir  
1220 atingido no seu direito, vai ingressar judicialmente contra o Estado requerendo o direito de  
1221 não habilitação e seguir fazendo o licenciamento ambiental local, pois o Conselho não deu  
1222 condições para que ele cumprisse o que deliberou como prazo final. Estabelecemos uma regra  
1223 de transição, e estamos falando de uma situação objetiva: dezesseis Municípios que hoje  
1224 fazem o licenciamento das atividades de impacto local e que daqui a alguns dias está  
1225 estourando o prazo, e que pela leitura “ipsis litteris” da resolução que nós aprovamos, vão  
1226 perder o direito de fazer o licenciamento das atividades de impacto local em função de que é o  
1227 Conselho, que estabeleceu uma normativa nova, não estabeleceu o termo de referência do  
1228 plano de gestão ambiental do Município. As outras questões são conjunturais, pois estamos  
1229 tratando na pauta de um ano, e estamos tratando de vinte e um pontos. Considerando que nós  
1230 fizéssemos uma reunião a cada quinze dias, daqui para os próximos doze meses, e que cada  
1231 assunto desses, alguns deles são muito complexos, fossem tratados e deliberados em uma  
1232 reunião só, nós estamos tratando da pauta de um ano. Ou a gente se antecipa e prevê, por  
1233 exemplo, a partir desse relato do Ricardo, que haverá uma tentativa de modificação radical do  
1234 Código Florestal do Estado no segundo semestre, ou a gente põe isso na pauta ou vamos  
1235 discutir esse assunto depois que a Assembléia deliberar, pois o ano legislativo se encerra  
1236 agora em dezembro, e o assunto já está em pauta na Comissão. A Secretaria, sobre Código  
1237 Florestal e sobre uma série de outros assuntos, enquanto órgão executivo, que esteja a seu  
1238 alcance, terá opinião, posição. Mas o Conselho, se não colocar isso na sua pauta e no seu  
1239 planejamento, e definir uma periodicidade que lhe permita tratar desse assunto, não terá  
1240 posição sobre esse assunto. E aí é um juízo a ser feito pelo próprio Conselho pois não cabe ao  
1241 Governo substituir essa instância colegiada com a participação da sociedade civil, que é o  
1242 Conselho. E esse dimensionamento das pautas prioritárias não é um exercício teórico, ele tem  
1243 que fazer uma reflexão objetiva sobre as pautas políticas prioritárias que o Conselho terá no  
1244 próximo período, avaliando as responsabilidades políticas do Conselho, que acho que é menos  
1245 grave, mas avaliando também as responsabilidades legais do Conselho, pois há alguns  
1246 assuntos que são de ordem legal, que são de competência do Conselho e que ao podem ser  
1247 decididas pelo Governo. E se assuntos não forem avaliados e decididos pelo Conselho não vai

1248 haver opinião e as políticas decorrentes não serão encaminhadas, e essa é a questão que deve  
1249 ser avaliada conjuntamente por nós aqui, e podemos inclusive fazer a opção de determinadas  
1250 matérias, e considerar que essas matérias não são prioritárias e adiar a implementação delas,  
1251 considerando os prejuízos e benefícios que venha a ter essa solução. O que queremos afirmar  
1252 claramente aqui, como Secretaria, é que a responsabilidade de fazer esse dimensionamento é  
1253 do conjunto do Conselho e a Secretaria não vai substituir o Conselho e nem pretende, acha  
1254 que não é correto, substituir o Conselho nessa avaliação. **Sr. Fábio Silveira Vilella:** acho que  
1255 esse exercício foi válido e interessante, mas ele não abrangeu pautas que estão pendentes, e  
1256 acho que poderíamos tentar conciliar isso observando a necessidade da aprovação de matérias  
1257 que foram terminadas pelas Câmaras Técnicas, como o Plano Municipal de Meio Ambiente,  
1258 que é importante, e Norma Técnica, mas que eles venham à pauta juntamente com pontos que  
1259 estão pendentes. Na última reunião elenquei um ponto, e não sei se algum outro conselheiro  
1260 tem algum ponto pendente da pauta, mas é interessante que esses pontos não se percam, e que  
1261 se trate conjuntamente com o que foi elencado aqui, que não abrange tudo. E muitos dos  
1262 temas, pela nova dinâmica que está sendo criada, de Câmaras Técnicas Permanentes, não  
1263 deixarão de ser trabalhados em reunião do CONSEMA, mas serão trabalhados em Câmaras  
1264 Técnicas. Acredito que se a nossa proposição de dinâmica de trabalho de Câmaras Técnicas  
1265 funcionar, o CONSEMA vai ter capacidade de trabalhar nesses termos, inclusive a questão  
1266 florestal, já existe uma Câmara Técnica em andamento trabalhando com isso. E não vejo tanto  
1267 perigo, mas é preciso se organizar a forma de trabalho, e não perder a visão das pautas  
1268 pendentes. **Sr. Mário Buede Teixeira:** queria lembrar que em todo o processo de tomada de  
1269 decisão, as pessoas utilizam a sua escala de valores e o conjunto de informações que ela  
1270 dispõe a respeito dos assuntos, no momento que o Secretário informa de que essas questões de  
1271 licenciamento florestal e Código Florestal do Estado talvez sejam prioritárias e existem  
1272 algumas articulações, parece ser uma informação nova que talvez deva ser considerada na  
1273 avaliação de prioridades. A uniformização dessa informação é muito importante, e acho que é  
1274 relevante. E realmente há um interesse, que não foi considerado na hora de nós fazermos o  
1275 julgamento, essa informação deve ser reavaliada. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** o que  
1276 fizemos foi elencar assuntos que os conselheiros mesmo pautaram e tentamos colocar numa  
1277 certa ordem de prioridades. E aí dizer que a principal preocupação da FEPAM, que é um  
1278 órgão executivo do sistema de meio ambiente, diz respeito a questão da normalização. São  
1279 várias as questões, como a do licenciamento e outras, em que tomamos decisões cotidianas a  
1280 respeito desses assuntos, e alguns deles não temos critérios ainda definidos. A FEPAM  
1281 poderia estabelecer esses critérios tecnicamente, com fazia no passado. Mas uma vez que  
1282 temos um Conselho, evidente que estamos passando todas essas questões por dentro do  
1283 Conselho. E se nós criarmos uma situação em que haja um descompasso da necessidade de  
1284 dar respostas concretas no dia a dia, e o tempo de avaliação dessas normas pelo Conselho,  
1285 vamos ter problemas concretos na ação dos órgãos do sistema estadual de meio ambiente, que  
1286 vão gerar repercussões ambientais concretas na realidade. E não é um exercício teórico, e  
1287 todas essas questões de normalização têm repercussões concretas de custos, de gradação de  
1288 ação mais efetiva por parte dos órgãos, de aumento de capacidade para lidar com certos  
1289 problemas, e são todas questões fundamentais, essas de normalização. Evidente que as outras  
1290 questões de temas também são importante. E parece que deve haver uma preocupação  
1291 efetivamente de tentar mesclar um pouco a demanda de apreciação de normas, que são  
1292 diretrizes de trabalhos para os órgãos executivos, com a definição de diretrizes mais amplas,  
1293 como, no caso, está colocado aqui matriz energética, que repito, é um tema fundamental, e  
1294 temos o gás entrando no Estado, e temos uma alteração profunda na matriz energética do  
1295 Estado hoje, com repercussões ambientais, algumas positivas, outras negativas, que têm que

1296 ser avaliadas pelo Conselho. E hoje, é importante que nós relatemos isso para os senhores  
1297 conselheiros e a nossa maior preocupação, hoje, é apreciar, avaliar, propor, deliberar sobre  
1298 normalização dessas questões que estão aqui pendentes. A única de grande preocupação da  
1299 Fundação, que não está colocada já como uma norma pronta, diz respeito a questão dos prazos  
1300 das licenças, como manifestei antes. **Sr. Jackson Müller:** faço uma proposta de apreciação:  
1301 como sugestão de uma pauta próxima, talvez a próxima, além do fato de discutirmos aqui a  
1302 questão do Regimento e agora temos “quorum” para a parte da tarde, chegaram os vinte  
1303 conselheiros, propor-se-ia que a primeira pauta seria o item três: tratar dos Planos Municipais  
1304 de Meio Ambiente; a segunda pauta, o item um, que é a Norma Técnica para licenciamento da  
1305 incineração; e a terceira pauta, o item dois mais sete, que seria a parte de resíduos sólidos e  
1306 mais a questão da regulamentação de embalagens, que trás consigo uma relação direta com o  
1307 item um, também. E talvez, como encaminhamento, a quarta pauta poderia ser o item dez que  
1308 trata da questão florestal, associado ao processo de licenciamento. Teríamos, como primeira  
1309 sugestão o item três, Planos Municipais de Meio Ambiente para serem apreciados na próxima  
1310 reunião. E se não houvesse reunião extraordinária, se fôssemos acreditar que faríamos uma  
1311 por mês, que é a nossa periodicidade agora, a próxima pauta seria então o item um, a norma  
1312 técnica, e a terceira, o item dois mais sete, levando em consideração a fala tanto da Mesa  
1313 quanto do plenário, no sentido de se buscar um encaminhamento para que tivesse a  
1314 possibilidade de iluminar isso para a frente. **Sra. Kathia Maria Vasconcellos Monteiro:**  
1315 estamos nos somando dentro disso que o Jackson falou, e temos algumas normas que já estão  
1316 prontas para vir a plenária para votação. Podemos priorizar essas normas e o que já se sabe  
1317 que vai ter que ir para a Câmara Técnica, na próxima reunião já se encaminha. Acho que não  
1318 há a necessidade de assuntos, que não estão em andamento, passem por toda uma discussão,  
1319 dentro do Conselho, para depois ir para a Câmara Técnica. **Sr. Presidente:** vou fazer uma  
1320 proposta conciliatória, com pouca alteração: mantém como prioritária a Norma de incineração  
1321 de resíduos hospitalares, em respeito ao fato de que ela foi unanimemente considerada como  
1322 prioritária em todas as votações. Na segunda, um bloco que juntaria Planos Municipais de  
1323 Meio Ambiente, homologações dos Municípios para o licenciamento e licenciamento  
1324 florestal. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** todos esses assuntos já foram tratados na  
1325 Câmara Técnica da Municipalização. **Sra. Kathia Maria Vasconcellos Monteiro:** o  
1326 licenciamento florestal já foi tratado? **Sr. Presidente:** não, mas seria tratado na Câmara de  
1327 Municipalização. **Sra. Kathia Maria Vasconcellos Monteiro:** ou na Câmara de  
1328 Biodiversidade. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** isso é cortes em árvores em zona urbana,  
1329 algumas coisas que passariam para os Municípios, que seriam de impacto local passaria para  
1330 os Municípios, e vai ser levado para a Câmara Técnica. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** essa  
1331 discussão é complementar a 04/2000, só tentando incluir licenciamento florestal junto com  
1332 licenciamento ambiental, o que seria passível de ser considerado impacto local no que toca a  
1333 licenciamento florestal. Ela não trata da questão florestal como um todo, mas é um item bem  
1334 específico, complementar a resolução 4/2000. **Sr. Presidente:** tentando lembrar: primeiro  
1335 essa da norma técnica da incineração de resíduos hospitalares. Foi feita audiência pública, já  
1336 tem proposta de Câmara Técnica e tem que ir a plenário, e é provável que levemos mais de  
1337 uma reunião para deliberar sobre isso, pois o assunto é complexo. Segundo, seria um bloco  
1338 que é descentralização de licenciamento, e compreende Planos Municipais de Meio Ambiente,  
1339 homologação dos Municípios para o licenciamento ambiental e licenciamento florestal, desde  
1340 que esses assuntos já estejam devidamente maturados na Câmara para chegar a plenário e ser  
1341 objeto de deliberação. Terceiro item, que subiria na escala, seria Código Florestal do Estado.  
1342 O restante se mantém na mesma ordem. Agora, todos os demais assuntos, para chegar ao  
1343 plenário precisarão ser discutidos nas Câmaras e chegarem na forma de resolução para as

1344 Câmaras, e estou considerando que esse ordenamento pode ser alterado na medida que  
1345 determinadas Câmaras tenham um ritmo maior de trabalho que permita levar a plenário, para  
1346 apreciação, determinados assuntos que sejam julgados prioritários, como esses dos prazos das  
1347 licenças ambientais. Qual é a dificuldade de se levar questões tão complexas como a das  
1348 embalagens para plenário? É que sem um trabalho técnico, uma questão complexa como essa,  
1349 nós não vamos ter os elementos mínimos para poder fazer a discussão dentro do plenário, e  
1350 vamos inclusive perder em qualidade. Então, há algumas questões que teoricamente a gente  
1351 inverteria a ordem, mas trabalhar então com a priorização daquilo que já tem um nível maior  
1352 de maturação que precisa ser tratado. Ou porque é norma, é o caso dos resíduos hospitalares e  
1353 a questão toda relativa à municipalização, ou porque é politicamente, conjunturalmente  
1354 importante colocar um Código Florestal no Estado, que, na melhor das hipóteses, colocando o  
1355 Código Florestal aí para a terceira reunião nossa, nós já abrimos discutir isso lá para  
1356 novembro, e aqui pode ser, dependendo do ritmo da Assembléia, que a Câmara de Política  
1357 Florestal venha a propor para o plenário antecipar essa pauta, pois a Assembléia pode querer  
1358 votar antes e a gente tenha que chamar uma extraordinária e votar. Mas, pelo menos, estamos  
1359 colocando dentre as prioridades isso. E aí fica essa relativização. Na medida em que se  
1360 instalam as Câmaras e que se dê um ritmo maior em determinadas questões, como nos prazos  
1361 das licenças, a Câmara Técnica conclui o seu trabalho, tem condições, manda para o plenário  
1362 e acolhemos como prioridade. E não vamos estabelecer uma lógica de tratar assuntos que não  
1363 estão maturados, e deixar assuntos que já foram concluídos pelas Câmaras pendentes, sem  
1364 priorizá-los. Isso é uma questão de racionalização da nossa pauta. **Sr. Nilvo Luiz Alves da**  
1365 **Silva:** consulto a Kathia, e parece que a proposta do Secretário vai ao encontro a que foi feita  
1366 por ti, e com a qual também me incluo, pois a grande prioridade são as normas já prontas, e  
1367 evidentemente que a pauta que vem em seguida de normalização vai depender da capacidade  
1368 de produção das Câmaras Técnicas, e elas não são assuntos para o plenário, e só passam a ser  
1369 na medida que as Câmaras Técnicas trabalhem e forneçam subsídios para que o plenário possa  
1370 se manifestar. Há uma proposição concreta que envolve exatamente a questão das normas, e  
1371 da questão conjuntural mais premente, que é o Código Florestal. Revisando aqui, a proposta  
1372 bastante concreta, é definir como primeira prioridade, a apreciação da norma técnica para o  
1373 licenciamento da incineração de resíduos hospitalares, e como segundo ponto, um conjunto de  
1374 prioridades que se relacionam, que é o plano municipal, homologação e licenciamento  
1375 florestal. Como um terceiro ponto, a questão do Código Florestal do Estado, por ser uma  
1376 questão conjuntural bastante importante. Nos demais pontos, nesta ordem de prioridade, que  
1377 poderá ser alterada em função do trabalho das Câmaras Técnicas. Por exemplo, a questão das  
1378 embalagens, é certamente um tema que demanda um acúmulo grande de acordos, de acúmulo  
1379 de questões técnicas, e que apesar de prioritário, demora um pouco para se chegar ao plenário.  
1380 E esta é a proposta concreta. **Sr. Fábio Silveira Vilella:** com relação ao processo de  
1381 homologação, que trataria especificamente? **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** o entendimento é  
1382 que o processo de homologação estabelece que preenchidos certos requisitos o Município  
1383 encaminha a comprovação para uma Comissão de Municipalização da SEMA, que aprova ou  
1384 não, e leva para homologação do Conselho. E isso significa abrir um espaço dentro dos  
1385 trabalhos do CONSEMA para apreciação dos cargos que foram enviados pela Comissão da  
1386 SEMA no sentido de agilizar a apreciação da norma vai ser ou não do Município para o  
1387 licenciamento. Se não estiver enganado, vamos entrar por homologação de habilitação do  
1388 Município para o licenciamento em nível local. **Sr. Fábio Silveira Vilella:** haveria  
1389 inicialmente uma lista grande de Municípios. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** exatamente. **Sr.**  
1390 **Jackson Müller:** uma vez aprovados os planos, os Municípios vão ter um prazo, que tem que  
1391 ser estabelecido a partir do momento que o plano é aprovado, para poder fazer a juntada dos

1392 documentos, e encaminhar à SEMA para autorização. Na medida que a SEMA avalia o  
1393 processos que vão chegando, vai remeter ao CONSEMA para homologar, conforme prevê a  
1394 resolução 04. E é possível que nessa fase que estamos agora, o nosso trabalho maior seria  
1395 aprovar o plano municipal, e passar a homologar mais adiante. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:**  
1396 que é pré-requisito para a homologação. **Sr. Jackson Müller:** a reunião seria muito objetiva,  
1397 apresenta o plano, aprova o plano, e vai ter um tempo para os Municípios se organizarem para  
1398 a efetiva homologação. E não sei se há algum Município com pedido a ser homologado pelo  
1399 CONSEMA, já que eles têm o plano. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** Ibirubá apresentou  
1400 essa semana toda a legislação, inclusive um plano. **Sr. Presidente:** e por isso seria tratado no  
1401 mesmo dia, e o centro aqui é discutir o processo, pois há questões que são decorrentes da  
1402 04/2000, que precisa ter definição melhor, e inclusive tenha que mudar alguma coisa dos  
1403 prazos previstos na 04/2000 pois eles estão estourando, e a Câmara demorou mais do que se  
1404 previu para fazer o termo de referência do plano. E tem que discutir, no global, essa regra de  
1405 transição, e definir um procedimento para depois a aprovação pontual, Município a  
1406 Município, que isso é mais simples, e chegando com um parecer já para dentro do Conselho,  
1407 não vai-nos consumir muito tempo, e maior parte dos Municípios não vão vir com grandes  
1408 polêmicas, talvez tenha um ou outro. Mas aí já é uma incorporação ordinária. O centro da  
1409 inclusão é discutir o processo, como o Conselho vai tratar o processo global de habilitação.  
1410 **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** consulto o plenário se há concordância quanto a esta  
1411 proposta? **Sr. Paulo Vanzetto Garcia:** no item um, a norma técnica para incineração, vai  
1412 tratar apenas da incineração ou outros destinos para o lixo hospitalar, ou vai definir a  
1413 incineração como único destino? **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** essa norma não é única, é  
1414 que outras questões já são licenciadas hoje, como autoclavagem. E esta norma é específica  
1415 para licenciamento da incineração do resíduo da saúde, e ela não trata de outras questões, trata  
1416 especificamente de uma norma para licenciamento e critérios que devem obedecer os  
1417 incineradores que foram instalados no Estado para incineração de resíduo de saúde. **Sr.**  
1418 **Gustavo de Moraes Trindade:** foi criada uma Câmara Técnica que já tem pronta esta norma,  
1419 já foi feita uma audiência pública que discutiu essa norma, e só falta submeter essa elaboração  
1420 ao plenário. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** consulto aos senhores conselheiros se há  
1421 consenso quanto a essa proposta de encaminhamento? **Sr. Fábio Silveira Vilella:** acho que a  
1422 aprovação do plano é muito mais simples pois se trata só de um termo de referência do que a  
1423 norma técnica de incineração, e acho que ela deveria vir primeiro. **Sr. Nilvo Luiz Alves da**  
1424 **Silva:** por ser simples, num esforço do Conselho as duas normas podem ser avaliadas em uma  
1425 mesma reunião, dependendo do nível de concordância. Não há maiores problemas sobre a  
1426 questão e, inclusive recorro que quando tratamos do plano de gestão ambiental defendíamos,  
1427 inclusive, que essa era uma atividade tão simples, definir os itens de um plano que poderia ter  
1428 sido delegado aos órgãos técnicos que estabelecessem, e depois submeteriam ao Conselho. E é  
1429 uma norma simples, que estabelece um termo de referência, é bem genérica. E ela não nos  
1430 parece uma questão conflitiva. Elas podem inclusive, dependendo do esforço dos  
1431 conselheiros, serem aprovadas numa mesma reunião. Podemos deliberar sobre esta última  
1432 proposta, ordem de prioridades? (APROVADO.) **Sr. Jackson Müller:** que fosse  
1433 encaminhado aos conselheiros, com brevidade, para poder se fazer a análise, e objetivar a  
1434 nossa reunião. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** a Mesa acata a sugestão. Retomamos a  
1435 discussão sobre Regimento Interno. O nosso “quorum” presente é de dezenove conselheiros e  
1436 estamos no aguardo da chegada de mais um. **Sra. Kathia Maria Vasconcellos Monteiro:**  
1437 queria voltar a questão das pautas, o Fábio já havia colocado, resgatar as pautas que estão  
1438 pendentes e que, em cada reunião se coloque junto a pauta, uma pauta de assuntos pendente.  
1439 **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** em resposta a essa demanda, vamos fazer uma verificação das

1440 atas para ver quais são as pautas pendentes, e é evidente que se os senhores conselheiros nos  
1441 apontarem algumas que tenham ciência que estejam pendentes, vamos incluí-las para  
1442 discussão em plenário. **Sr. Fábio Silveira Vilella:** uma seria com relação ao relato, que foi  
1443 solicitado ao DRNR, com relação a questão do Parque Estadual de Nonoai, e unidades de  
1444 conversão que estão sendo verificadas pelas comunidades indígenas, não vai tomar muito  
1445 tempo. Outro tema é com relação a Petrobrás e a questão dos portos no Estado. **Sra. Edi  
1446 Xavier Fonseca:** como está o controle do Estado nos licenciamentos de postos de  
1447 combustíveis, Petrobrás, oleodutos, refinarias, distribuidoras, instalações petroquímicas,  
1448 portos termelétricas, Jacuí I, Candiota, Uruguaiana. **Sr. Fábio Silveira Vilella:** e dos portos  
1449 também, com relação a uma resolução da SEMA, que tratava na época do acidente do  
1450 Bahamas, que tratava da segurança nos portos. **Sra. Edi Xavier Fonseca:** tenho uma  
1451 sugestão também: que não sejam colocados mais de três pontos de pauta, porque é certo que  
1452 não serão vencidos. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** vamos fazer um levantamento das  
1453 pendências que encontrarmos nas atas, destacando que essa pauta que tratamos aqui são  
1454 grandes pautas e trata-se mais de um acordo político, dentro do Conselho, para tratar algumas  
1455 questões com maior prioridade. Essas outras questões, evidentemente, tem que ser tratadas,  
1456 são pautas pendentes, e podem surgir em qualquer reunião, qualquer pedido dos conselheiros.  
1457 Vamos fazer um levantamento das atas e verificaremos os assuntos pendentes distribuindo ao  
1458 longo das reuniões. **Sr. Fábio Silveira Vilella:** a solicitação foi feita na reunião de julho. **Sr.  
1459 Nilvo Luiz Alves da Silva:** acatada a solicitação. Passamos para a questão do Regimento  
1460 Interno. Vamos elencar os destaques que foram feitos pelos senhores conselheiros em relação  
1461 a proposta de alteração do Regimento Interno. Passo a palavra ao Gustavo, que vai fazer a  
1462 coleta desses destaques, para que possamos encaminhar o processo de votação. **Sr. Gustavo  
1463 de Moraes Trindade:** sugiro que tomemos como referência a proposta realizada pela Câmara  
1464 Técnica, ou seja, o texto constante do lado direito dessas minutas do Regimento. Vou elencar  
1465 aqueles artigos onde não há possibilidade de modificação, face a sua disposição na Lei  
1466 10.330. E quais seriam os artigos, em que a redação está dada pela 10.330. Seria o art. 1º, na  
1467 sua totalidade; art. 2º, também na sua totalidade; art. 3º, envolvendo todos os três parágrafos;  
1468 art. 4º; também o parágrafo único do art. 4º e o art. 13. Todos os demais há a possibilidade da  
1469 modificação por meio da manifestação do Conselho. **Sr. Fábio Silveira Vilella:** os artigos  
1470 que tratam da vice-presidência também. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** não fazem parte  
1471 da estrutura. **Sr. Fábio Silveira Vilella:** seria o art. 11, 15 e 23. **Sr. Gustavo de Moraes  
1472 Trindade:** o que não está previsto na estrutura não poderia haver inclusão. Seguindo com o  
1473 acordado pela manhã, os conselheiros podem destacar aqueles artigos que acham ser  
1474 necessário a alteração, tendo por base a nova redação dada pela Câmara Técnica. **Sr. Fábio  
1475 Silveira Vilella:** em relação ao art. 32, 3º parágrafo. Do lado direito seria o 4º parágrafo,  
1476 alteraria o texto, complementar: “que as deliberações de Conselho, expressas em resoluções,  
1477 serão numeradas, de forma seqüencial”. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** o melhor é se  
1478 fazer por ordem numérica, passando artigo por artigo. Então, o art. 1º; art. 2º, art. 3º e art. 4º,  
1479 **não tem possibilidade de mudança.** Art. 5º (APROVADO.); Art. 6º (APROVADO.); Art.  
1480 7º – **Sra. Miriam Sartori Rodrigues:** sou da opinião de que está no “caput” do artigo “os  
1481 representantes das cinco entidades ambientais e seus suplentes”, não precisa dizer que tem  
1482 atividade há mais de um ano na área ambiental, acho que é redundante a colocação da Câmara  
1483 Técnica. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** há uma proposição que seja mantida a redação  
1484 original. **Sr. Hugo Springer:** até por que não tem como substituir as entidades. **Sr. Gustavo  
1485 de Moraes Trindade:** alguma posição contrária a manutenção da redação original? **Mantida  
1486 a redação original do art. 7º (APROVADO.). Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** Parágrafo  
1487 1º do art. 8º que é uma modificação de forma, em vez de “representação” é “representante”.

1488 **(APROVADA a redação nova.)**. Sr. Gustavo de Moraes Trindade: “Parágrafo 2º-as  
1489 justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito até quinze dias posteriores a  
1490 reunião objeto da justificativa submetida a aprovação do plenário”. Sr. Hugo Springer: se o  
1491 titular não vem, e manda o suplente, ele tem que justificar? Sr. Gustavo de Moraes  
1492 Trindade: quando há o suplente, não há necessidade de justificativa. A questão que levanto é  
1493 a aprovação ou não pelo plenário. Sr. Jackson Müller: acho que não. Encerra na  
1494 “justificativa”. Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: é sobrecarregar o plenário com uma questão  
1495 que efetivamente a Secretaria Executiva tem todas as condições de executar. A quem interessa  
1496 ao plenário apreciar as justificativas de ausência. Sr. Gustavo de Moraes Trindade: então, é  
1497 consenso utilizar a redação. Sr. Mário Buede Teixeira: e ainda quinze dias, não sei porque  
1498 tanto tempo. Sr. Gustavo de Moraes Trindade: anteriormente não havia prazo para essa  
1499 justificativa, e agora foi estabelecido um prazo. **Há consenso em se utilizar a nova redação**  
1500 **até a palavra “justificativa”, retirando “devendo ser submetido à aprovação em**  
1501 **plenário”**. **(APROVADO.)** Sr. Gustavo de Moraes Trindade: art. 9º – “A representação do  
1502 órgão e entidade será declarada vaga, pelo Presidente, nos casos de falecimento, renúncia,  
1503 abandono previsto no ‘caput’ do artigo anterior, ou de afastamento com duração superior a  
1504 seis meses”. Aqui também é uma questão formal apenas. Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: se o  
1505 conselheiro não aparece em seis meses, já foi excluído por outro critério. Sr. Gustavo de  
1506 Moraes Trindade: esses seis meses estão na redação original também. Sr. Nilvo Luiz Alves  
1507 da Silva: se não comparecer por seis meses, já vai ter sido enquadrado nas três reuniões  
1508 consecutivas. Sra. Miriam Sartori Rodrigues: vai ter uma diferença entre o ser excluído e  
1509 morrer, e aí é comunicado formalmente. Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: não é excluído, é  
1510 substituído. Se ele não comparecer a três reuniões a entidade tem que trocar a representação.  
1511 Sra. Miriam Sartori Rodrigues: a entidade vai comunicar o falecimento e indicar o  
1512 substituto, não pode tratar como excluído. Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: se ficar como está  
1513 na proposta da Câmara Técnica, e se ele morreu, vai ser substituído pela representação, e isso  
1514 é o que interessa para o Conselho. Sr. Gustavo de Moraes Trindade: a única alteração que  
1515 ocorreu da redação original para a nova, é que “o cargo do membro será declarado vago”. E a  
1516 proposta da Câmara Técnica diz: “A representação do órgão será declarada vaga”. Sr. Nilvo  
1517 Luiz Alves da Silva: parece bem lógica a proposta. Sr. Jackson Müller: com três faltas já  
1518 vai dizer isso para a entidade. Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: esse é um item que se for  
1519 aprovado como está, ou se for retirado do Regimento Interno, ele não vai fazer diferença, e a  
1520 proposição é que acatemos a proposta da Câmara Técnica e aprovamos este item.  
1521 **(APROVADO)**. Sr. Gustavo de Moraes Trindade: parágrafo único, algum destaque?  
1522 **(APROVADO.)**. Art. 10, **(APROVADO.)**. Art. 11, que ficaria: “A Presidência do Conselho  
1523 será exercida por conselheiro eleito dentre os representantes do CONSEMA”. Parágrafo 1º,  
1524 algum destaque? Sr. Paulo Vanzetto Garcia: quem é o substituto do Presidente? Sr.  
1525 Gustavo de Moraes Trindade: é o Secretário Executivo. Sr. Presidente: o Presidente tem  
1526 um suplente. Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: o Presidente tem um suplente e um Secretário  
1527 Executivo. Se o Presidente não comparecer, tem o seu suplente, e se o Presidente ou seu  
1528 substituto não comparecerem, aí sim a reunião é presidida pelo Secretário Executivo. Só nesse  
1529 caso o Secretário Executivo preside a reunião. **(APROVADO.)** Parágrafo 2º – “Dois anos de  
1530 mandato para o Presidente” **(APROVADO.)** Parágrafo 3º – “A eleição será realizada por  
1531 maioria simples com quorum de 2/3” **(APROVADO.)**. Art. 12º até o inc. VI  
1532 **(APROVADO.)**. Inc. VII- “Conceder, negar e cassar a palavra ou delimitar a duração das  
1533 intervenções, desde que feito de modo motivado e justificado” **(APROVADO.)** Inc. 8º. Sr.  
1534 Gustavo de Moraes Trindade: acho que tem alguma coisa demais: “Delimitar a duração das



1535 intervenções, desde que submetida a aprovação do plenário”. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:**  
1536 isto já está no inc. VII, é inócuo. Vamos retirar o VIII. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** e  
1537 retirar o inc. XIII, que é a questão do Vice-Presidente. (**APROVADO.**). Art. 13 não pode ser  
1538 modificado, é questão legal. Art. 14. Há sugestões que são: inc. IX – “dar conhecimento ao  
1539 plenário de correspondências”; X – “elaborar o relatório anual”; XI – “proceder e dar  
1540 conhecimento ao controle das faltas dos conselheiros”. XII – “executar outras tarefas que lhe  
1541 forem solicitadas”. (**APROVADO.**). Art. 15 – Haveria inclusão apenas do inc. XV, que seria:  
1542 “eleger o Presidente”. O XVI, por decisão anterior, já seria retirado. **Sr. Mário Buede**  
1543 **Teixeira:** não se acata então o inc. XVI da Câmara Técnica? **Sr. Gustavo de Moraes**  
1544 **Trindade:** já havia caído. Art. 16 – (**APROVADO.**). Art. 17 – A novidade do art. 17 é que  
1545 tem as palavras “dar parecer”. Art. 18, “caput”, questão dos membros das Câmaras Técnicas.  
1546 A proposta do novo vai ser de acordo que não há necessidade de número fixo para as Câmaras  
1547 Técnicas Permanentes, vai depender do caso. O número de membros será fixado em plenário.  
1548 Parágrafo 1º (**APROVADO.**). Parágrafo 2º que retirou o “prorrogado por igual período” para,  
1549 simplesmente, “prorrogado”. (**APROVADO.**). O parágrafo 3º colocada a possibilidade de  
1550 participação em apenas três Câmaras Técnicas, simultaneamente, e a sugestão de sua  
1551 exclusão. **Sr. Fábio Silveira Vilella:** estamos pensando na manutenção da composição de  
1552 Câmara Técnica e não de grupo de trabalho. Parágrafo 4º, nós sugerimos incluir no texto o  
1553 “grupo de trabalho”. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** vamos ficar no parágrafo 3º. A  
1554 proposta da Câmara Técnica é a retirada, permitindo a participação de entidades em mais do  
1555 que três Câmaras Técnicas. O Fábio tem uma proposta de manutenção de redação original, ou  
1556 seja, que “cada entidade ou órgão representado poderá participar, simultaneamente, de até três  
1557 Câmaras Técnicas Permanentes”. **Sra. Marta Marchiori Dias:** acho que alguns órgãos, com  
1558 a sua especialidade, poderiam participar de todos. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:**  
1559 exemplo, a SEMA. **Sra. Marta Marchiori Dias:** pois é, deveriam até. Deve mudar, que  
1560 órgãos especiais devem participar de todas, e tem órgãos que não vão participar de nenhuma,  
1561 que não tem especialidade. **Sr. Jackson Müller:** acho complicado só restringir, respeitando a  
1562 opinião do Colega, pois restringiria a própria SEMA a participar de três Câmara Técnica,  
1563 quando ela, como órgão executivo, também teria problema. E os Municípios, pelas Câmaras  
1564 Técnicas Permanentes, pelo menos há sete que são de interesse dos Municípios. **Sr. Fábio**  
1565 **Silveira Vilella:** a restrição seria a compor como membro de Câmara Técnica, não a compor  
1566 grupo de trabalho dentro das Câmaras Técnicas, pois a gente pensa que a Câmara Técnica vai  
1567 formar grupos de trabalho, ela não vai conseguir dar conta de todos os temas ao mesmo  
1568 tempo. E aí as entidades e convidados poderiam integrar os grupos de trabalho. **Sr. Gustavo**  
1569 **de Moraes Trindade:** o porquê da vedação de participar em mais de três. **Sr. Fábio Silveira**  
1570 **Vilella:** existem Câmaras Técnicas com muitos membros, e não se consegue às vezes quorum  
1571 nem para eleger o Presidente. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** as entidades é que devem  
1572 saber que capacidade elas têm de participar, e não proibir outras que desejam participar. **Sr.**  
1573 **Alexandre Melo Soares:** ritmos diferentes o CONSEMA tem, em termos de entidades. E  
1574 qual a idéia? É ter um certo equilíbrio. O poder de decisão da Câmara nunca vai acontecer de  
1575 ter uma ditadura de ter uma entidade participante de todas as Câmaras, e é poder decisão da  
1576 Câmara, de repente são sete ou oito membros, mas não impede de participar da Câmara, tanto  
1577 para se manifestar, com direito a voto, ou tanto a participar do grupo de trabalho. Agora, o  
1578 poder de decisão estaria mais dividido entre os membros do Conselho e haveria um certo  
1579 equilíbrio. E se fossem colocadas as Secretarias de Governo, por exemplo, que tem condições  
1580 de colocar, e tem o Governo em todas as Câmaras, e outras entidades vão ter duas ou três  
1581 Câmaras no máximo para poder se manifestar e ter uma posição mais de decisão naquela  
1582 Câmara Técnica, é mais uma espécie de distribuição de forças. Uns perdem e outros ganham

1583 nessa distribuição. Mas, mesmo assim o grupo de trabalho contempla tudo, sem falar que a  
1584 SEMA é o órgão provedor de todas as discussões, e vai estar como assessoria técnica em  
1585 todas as Câmaras Técnicas, e isso é inevitável de acontecer, e é até obrigação. Agora, a função  
1586 política de bater o martelo na Câmara Técnica seria mais equilibrada, e é essa a idéia colocada  
1587 para apreciação do plenário. **Sr. Presidente:** temos que considerar todas as possibilidades,  
1588 mas estamos aprovando uma organização do Conselho que vai ser difícil de prover o  
1589 funcionamento dessas Câmaras Permanentes que criamos. Acho que procede essa  
1590 preocupação, é um tema de hegemonia das Câmaras, mas nós podemos criar um torniquete  
1591 que inviabiliza as próprias Câmaras. Acho que há uma diferença grande por ser membro e por  
1592 ser colaborador. O que pode acontecer? Nós temos várias Câmaras em que os colaboradores  
1593 seguem trabalhando e os membros não aparecem, e não funciona, e as políticas não andam. O  
1594 que tem que ser feito é que como flexibilizamos para o número de membros e outras questões,  
1595 que o próprio Conselho estabeleça esse equilíbrio, porque as Câmaras Técnicas não votam  
1596 com poder resolutivo, em última instância. Elas dão um parecer. E se, por exemplo, um  
1597 assunto for muito polêmico a Câmara vai ser obrigada a levar ao plenário as duas posições que  
1598 tiverem lá. As Câmaras são formadas para subsidiar o Conselho para a tomada de decisão. E  
1599 acho que manter essa restrição vai trazer um prejuízo para a própria dinâmica das Câmaras, e  
1600 esse equilíbrio, que é objeto da preocupação do Alexandre e do Fábio. Poderia ser  
1601 estabelecido como um critério de razoabilidade do próprio Conselho. A questão,  
1602 objetivamente, é a seguinte: é verdade, as entidades que quiserem, podem participar de todas,  
1603 mas há uma diferença muito grande entre ser membro e ser colaborador, e ninguém se dispõe  
1604 a ser colaborador, e não tem assento dentro da Câmara, mas tem que arcar com todo o ônus de  
1605 tocar o trabalho, em detrimento dos titulares que porventura não aparecem. Acho que haveria  
1606 um desprestigiamento em ter a responsabilidade de tocar vários trabalhos, e que não vamos ter  
1607 grandes problemas. O que pode acontecer, na composição das Câmaras, é ter algumas que  
1608 serão objeto de desejo de todos, e outras que ninguém vai quer participar, e é esse o  
1609 reequilíbrio que vamos ter que promover. E por isso, na composição, vamos ter que ver  
1610 primeiro um critério de voluntariado, e depois um critério de redistribuição. O problema é  
1611 relativo ao “quorum” e vai ser estabelecido a partir dessa flexibilização do número de  
1612 membros da Câmara. Provavelmente, nas Câmaras não se terá número de membros iguais,  
1613 haverá as que terão números mais enxutos e as que vão ser maiores pois elas obviamente têm  
1614 um peso maior a ser tratado. Não vejo grandes motivos que a gente pudesse utilizar esse  
1615 mecanismo de defesa, embora eu concorde com essa preocupação, que origina, numa  
1616 resolução podendo criar um torniquete que inviabilize as próprias Câmaras. Sem contar que  
1617 nós podemos ter, objetivamente, a necessidade de presença de algumas instituições em mais  
1618 de três Câmaras. **Sr. Jackson Müller:** quem sabe a gente deixa para discutir isso mais  
1619 adiante, na resolução das Câmaras Técnicas? **Sr. Fábio Silveira Vilella:** a intenção não é  
1620 inviabilizar a participação nas Câmaras, só a integração como membro. **Sr. Paulo Vanzetto**  
1621 **Garcia:** estamos entre duas situações distintas: uma é a operacionalização e a outra é o risco  
1622 de criar uma ditadura dentro das Câmaras. Acho que é melhor ficar com a democracia dentro e  
1623 limitar em três membros. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** se nós temos vinte e nove  
1624 membros, e cada entidade pode participar de três Câmaras Técnicas, já temos oito Câmaras  
1625 Técnicas Permanentes, e com a criação de mais Câmaras Técnicas Permanentes, vamos ter  
1626 alguns casos, com a possibilidade de criação, que as Câmaras Técnicas vão ter no máximo três  
1627 a quatro membros por impossibilidade de participação de mais entidades. **Sr. Ebersson José**  
1628 **Thimmig Silveira:** a participação na Câmara Técnica não é decisão livre e espontânea da  
1629 entidade? **Sr. Presidente:** não, tem que ter submetida ao plenário. **Sr. Ebersson José**  
1630 **Thimmig Silveira:** ela se disponibiliza a ajudar na Câmara Técnica e acho que a partir daí se

1631 o órgão acha que pode participar de três, quatro ou cinco é problema dele, e não vai se dispor  
1632 a participar de cinco, seis Câmaras Técnicas se não vai ter condições. É o cara mesmo que vai  
1633 ter que fazer a avaliação, se tem ou não condições de participar daquelas Câmaras, agora,  
1634 restringir, sou contra. **Sr. Drauto Luiz Vieira:** também acho, que teria que colocar o mínimo.  
1635 **Sra. Marta Marchiori Dias:** nas Câmaras Técnicas, o SEDAI, por exemplo, não tem  
1636 nenhuma especialidade para participar, já são três a menos. E os órgãos que tiverem  
1637 especialidade não conseguem disponibilizar tanta gente. E o Estado está muito desfalcado, e  
1638 acho que vai faltar gente. Então, não deveríamos colocar esse torniquete, como o Presidente  
1639 falou. É muito perigoso. A gente não consegue mais trabalhar com CORSAN, com outros  
1640 órgãos, está faltando gente, e se alguém tem, vai ser uma sorte para tantas Câmaras. **Sr. Mário**  
1641 **Buede Teixeira:** queria lembrar que a instituição pode colocar outras pessoas que não apenas  
1642 o conselheiro. **Sr. Presidente:** está em apreciação aqui, e a proposição da Câmara Técnica de  
1643 Regimento é mudar, permitindo a presença de não-conselheiros. **Sr. Mário Buede Teixeira:** a  
1644 universidade tem participado de várias Câmaras com outros representantes, que não apenas o  
1645 conselheiro titular. **Sra. Marta Marchiori Dias:** mas deve ser, tem que ser. **Sr. Nilvo Luiz**  
1646 **Alves da Silva:** tem que ser, é interessante. **Sr. Jackson Müller:** é a contribuição da entidade,  
1647 da especialidade. **Sr. Drauto Luiz Vieira:** dentro dessa dificuldade que temos, e o risco que  
1648 corremos, das Câmaras não terem o número suficiente de representantes, acho que a Câmara  
1649 teria um número mínimo de membros e o restante poderia estar aberto. Se os órgãos tiverem  
1650 interesse, eles podem vir, e só vai enriquecer. **Sr. Fábio Silveira Vilella:** a nossa intenção não  
1651 era polemizar. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** a posição da Mesa é que é bem-vinda a  
1652 contribuição das Câmaras Técnicas, e é evidente com esse cuidado de não monopolizar, mas  
1653 isso o plenário vai estar atento, e se for necessários ajustes, vamos promovê-los, mas, em  
1654 princípio, o nosso problema tem sido o contrário, que é a falta de pessoas nas Câmaras, tanto  
1655 que várias Câmaras Técnicas estão paradas por falta de quorum, é a nossa realidade. E  
1656 gostaria de ter o problema de excesso de instituições dentro das Câmaras Técnicas, mas isso  
1657 não tem sido um problema. **Sr. Alexandre Melo Soares:** isso é o problema de não ter  
1658 quorum, às vezes, de estar em tudo que é Câmara, colocam o nome em todas, mas a gente  
1659 discute na resolução. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** então se manteria a orientação  
1660 proposta pela retirada do parágrafo 3º. **Sr. Paulo Vanzetto Garcia:** a substituição pela  
1661 proposta nova? **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** isso. A proposta nova retira o parágrafo  
1662 3º original. **Sr. Paulo Vanzetto Garcia:** entendo que deveria se manter o anterior. **Sr. Nilvo**  
1663 **Luiz Alves da Silva:** temos duas propostas: a manutenção ou a retiradas do parágrafo 3º. Em  
1664 votação. Aqueles conselheiros que são favoráveis a manutenção do parágrafo 3º: quatro  
1665 conselheiros; aqueles conselheiros que são favoráveis a retirada do parágrafo 3º: nove  
1666 conselheiros. Abstenções: três. Então, o plenário ratifica a proposta da Câmara Técnica de  
1667 retirada do parágrafo 3º. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** o parágrafo 4º da redação  
1668 original viraria o parágrafo 3º, de acordo com a proposta. Algum destaque? **Sr. Alexandre**  
1669 **Melo Soares:** vou propor outra redação ao parágrafo 4º. Essa idéia de membros convidados,  
1670 de fora do CONSEMA para a Câmara. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** estamos  
1671 discutindo o parágrafo 4º da redação original que viraria o parágrafo 3º, depois vamos discutir  
1672 o parágrafo 4º da proposta. **Sr. Alexandre Melo Soares:** é uma redação nova, é outro tema,  
1673 inclusive, sai fora o pessoal que não é do CONSEMA para a Câmara Técnica e entra: “As  
1674 Câmaras Técnicas poderão instituir grupos de trabalho nos quais também serão permitidos a  
1675 participação de interessados não pertencentes ao CONSEMA”. **Sr. Gustavo de Moraes**  
1676 **Trindade:** a proposta do Alexandre é que nas Câmaras Técnicas só participariam  
1677 representantes das entidades do CONSEMA. Os grupos de trabalho seriam abertos para outros  
1678 representantes, que não do CONSEMA. É o que acontece hoje no CONAMA, onde nas

1679 Câmaras Técnicas têm voto somente as entidades representadas e os grupos de trabalho são  
1680 abertos a qualquer interessado participar. E teria mais alguma coisa a incluir, que é a  
1681 preocupação que teve o Dr. Hugo Springer, que é possibilitar não-só ao conselheiro ou  
1682 suplente, representando a entidade do CONSEMA, como qualquer outra pessoa, por ela  
1683 indicada para participar das Câmaras Técnicas. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** o princípio é  
1684 que a instituição se represente, a vaga no Conselho é da instituição, e ela se faria representar  
1685 por quem ela avaliasse que fosse a pessoa mais capacitada para tratar daquele assunto para  
1686 representar, e não ficar fixado a figura daquele conselheiro, e como poderia ficar essa  
1687 redação? **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** teria uma sugestão de redação: “a critério das  
1688 Câmaras Técnicas, poderão ser convidados a integrar grupos de trabalho especialistas no  
1689 assunto objeto de sua constituição”. **Sr. Alexandre Melo Soares:** prefiro colocar  
1690 “interessado” que “especialista”. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** interessado ou  
1691 especialista? **Sr. Alexandre Melo Soares:** seria interessado. **Sra. Marta Marchiori Dias:**  
1692 especialista no assunto. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** a Mesa considera que especialista ou  
1693 interessado não altera o conteúdo dessa proposta, pois fica a critério da Câmara Técnica, pois  
1694 o que é um especialista e o que é um interessado. E o interessado abrange o especialista, mas  
1695 pode também abranger o militante na área daquele assunto específico que queira ser ouvido ou  
1696 não. **Sr. Alexandre Melo Soares:** já fui interessado em algumas reuniões e não sabia nada.  
1697 **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** então, colocamos “interessado”. Há consenso. Dr. Gustavo,  
1698 fizeste uma proposta, com a qual a Mesa acha relevante, que é da possibilidade que instituição  
1699 se represente, não necessariamente o conselheiro, e é nesse ponto que haveria inclusão ou  
1700 seria em outro ponto da nossa discussão? **Sr. Alexandre Melo Soares:** de repente mantém o  
1701 parágrafo 3º, que foi retirado, não altera a ordem, e sai o terceiro e coloca essa redação. **Sr.**  
1702 **Nilvo Luiz Alves da Silva:** a redação parece que seria simples para abrir essa possibilidade,  
1703 que a instituição poderá se representar por pessoas que não conselheiros dentro das Câmaras  
1704 Técnicas. As instituições pertencentes ao Conselho poderão ser representadas por membros  
1705 que não os conselheiros. **Sr. Hugo Springer:** o art. 16, na versão velha, restringia a  
1706 participação na Câmara Técnica do órgão suplente. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** por que  
1707 não põe o parágrafo 1º no art. 16? **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** tenho uma redação  
1708 bem simples para explicitar isso, que poderia ser colocado, como disse o Alexandre, inclusive  
1709 no parágrafo 3º, que foi retirado, onde ficaria: “As Câmaras Técnicas serão compostas por  
1710 representantes indicados por órgãos e entidades membros do CONSEMA”. **Sr. Nilvo Luiz**  
1711 **Alves da Silva:** já que o eixo desse acréscimo é deixar claro que o representante não,  
1712 necessariamente, precisa ser um conselheiro, colocaria “podendo ser outro que não os  
1713 conselheiros titulares ou suplentes”, deixando explícito isso, para não haver má interpretação  
1714 posterior. Há concordância? **(APROVADO.)**. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** Parágrafo  
1715 5º. **Sr. Fábio Silveira Vilella:** sugiro a manutenção da redação original: “aplica-se às  
1716 Câmaras Técnicas Provisórias, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas  
1717 Permanentes”. Mantém-se a redação. SIM. **(APROVADO.)**. Art. 18ª. **Sr. Ricardo Litwinski**  
1718 **Süffert:** pode ficar Câmaras Técnicas, tanto faz se for permanente ou provisória. **Sr. Gustavo**  
1719 **de Moraes Trindade:** a proposta do Ricardo é retirar a redação que consta: “Câmaras  
1720 Técnicas Permanentes”, deixando apenas “Câmaras Técnicas”. **De acordo. SIM.**  
1721 **(APROVADO.)**. Art. 19 – **(APROVADO.)**. Art. 20 – **(APROVADO.)**. Art. 21. **Sr. Ricardo**  
1722 **Litwinski Süffert:** “as decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria simples de  
1723 seus membros”. Acho que tem que estar compatível, se mantém na plenária 2/3, tem que aqui  
1724 ser 2/3, e se na plenária for maioria simples, aqui fica maioria simples. **Sr. Gustavo de**  
1725 **Moraes Trindade:** depois vai haver a discussão de como se darão as deliberações no plenário  
1726 do CONSEMA. A redação da proposta vigente hoje, que as deliberações só podem acontecer

1727 com a aprovação de 2/3 dos presentes. E o conselheiro Ricardo entende que deve ser mantida  
1728 a mesma redação, tanto para aprovação de matérias nas Câmaras Técnicas da que será  
1729 colocada no plenário do CONSEMA. **Sr. Ricardo Litwinski Süffert:** pessoalmente, assim  
1730 como está a maioria simples está bom, mas lá no art. 23 manter os 2/3 teria que voltar para o  
1731 art. 21. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** caso seja modificada a redação original, que trata  
1732 da votação em plenário, poderá ser modificado o disposto no art. 21, “caput”. **(APROVADO)**.  
1733 Art. 23, que tenho uma terceira proposta. **Sr. Ricardo Litwinski Süffert:** em vez de deixar  
1734 com 2/3 dos membros, deixar maioria simples. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** a redação  
1735 atual do Regimento Interno diz que: “O CONSEMA somente poderá deliberar com a presença  
1736 de uma maioria simples dos membros”, ou seja, dezesseis conselheiros. Contudo, qualquer  
1737 aprovação de matéria deverá ser feita por 2/3 dos presentes. Tenho uma proposta que se  
1738 mantenha apenas a necessidade de maioria simples para deliberações, seja retirada a  
1739 necessidade de aprovação de matérias por 2/3 dos presentes porque, na prática, o CONSEMA  
1740 sempre trabalhou com a aprovação das matérias por maioria simples, inclusive esse artigo  
1741 nunca foi objeto de apreciação ou de cumprimento do CONSEMA. A tradição do CONSEMA  
1742 é votar por maioria simples. **Sra. Edi Xavier Fonseca:** não tem paridade no CONSEMA,  
1743 maioria simples, é o governo e mais algumas instituições, votou e deu. **Sr. Paulo Vanzetto**  
1744 **Garcia:** acho que é valorizar a minoria os 2/3. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** ou pode  
1745 acontecer o contrário. O governo, por ter “maioria”, pode evitar e impossibilitar a aprovação  
1746 de determinadas matérias que seriam aprovadas pela maioria simples dos presentes. **Sra. Edi**  
1747 **Xavier Fonseca:** sendo interesse do governo, ele vem em peso. **Sr. Nilvo Luiz Alves da**  
1748 **Silva:** a Mesa esclarece que este critério não tem sido adotado nas votações do CONSEMA e  
1749 nós nunca tivemos problemas, até por que temos feito um esforço, tanto os conselheiros,  
1750 quanto a Mesa, de buscar consenso. **Sr. Paulo Vanzetto Garcia:** informalmente até dá para  
1751 continuar, mas tem que ter uma posição de defesa. **Sra. Edi Xavier Fonseca:** a gente tem  
1752 uma história dentro do CONSEMA que se está funcionando assim dessa forma, nesse  
1753 momento, em outros momentos não funcionou. E como existe a possibilidade de se mudar,  
1754 nesse momento, acho que vai intervir, pois com o tempo vamos ter que modificar de novo  
1755 esse critério, e talvez não passe a questão dos 2/3, acho que tem que ser mantida. **Sr. Nilvo**  
1756 **Luiz Alves da Silva:** esse critério estabelece o mesmo critério de votação de alteração do  
1757 Regimento Interno do próprio funcionamento do CONSEMA para qualquer votação que o  
1758 CONSEMA fizer. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** qualquer alteração do Regimento  
1759 Interno, necessariamente, tem que ter 2/3 dos conselheiros e aqui é 2/3 dos presentes. Há  
1760 alguém que entenda que é necessário retirar essa exigência de 2/3 dos presentes para  
1761 aprovação? **Sr. Presidente:** o Conselho é um instrumento de controle social sobre a ação do  
1762 governo. E o governo toma deliberações e executa políticas. Portanto, o Conselho é um  
1763 instrumento onde a sociedade, que tem um peso significativo, pode deliberar moções e  
1764 recomendações que sejam críticas ao próprio governo. A exigência de votação de qualquer  
1765 deliberação por 2/3 dos presentes, ela não favorece o interesse da sociedade que está presente  
1766 no Conselho. Ela favorece o governo da ocasião, porque o governo pode inviabilizar, em  
1767 qualquer situação de votação, a obtenção dos 2/3. E a inviabilização da obtenção dos 2/3  
1768 significa que o Conselho deixa de deliberar, e se o Conselho não deliberar, ele não tem  
1769 posição. A lógica que construo aqui é exatamente a lógica inversa das manifestações que  
1770 foram feitas aqui, ou seja, nós já tivemos várias situações críticas, e a Edi já referiu muito bem  
1771 isso em que de um lado está toda a representação civil e, de outro lado, está a representação  
1772 governamental. Como a representação governamental, se ela votar, ela inviabiliza os 2/3  
1773 sempre, e se o governo chegar fechado, inviabiliza os 2/3. A consequência disso é que o  
1774 Conselho fica impossibilitado de tomar uma decisão. E vamos fazer uma simulação: o

1775 governo adotou uma determinada política e a representação da sociedade tem uma opinião  
1776 crítica sobre isso. O espaço para deliberar, como órgão máximo, é o do Conselho. A  
1777 representação da sociedade trás ao Conselho e mesmo que ela tenha maioria, só o fato do  
1778 governo dispor de mais de 1/3 inviabiliza a obtenção de 2/3 dos votos, e, portanto, em  
1779 qualquer situação, que o governo quiser, ele inviabiliza a aprovação de uma resolução crítica.  
1780 Então, a exigência de 2/3 retira da sociedade civil a possibilidade de usar desse espaço para  
1781 deliberar, pois, nesse caso, digamos que nessa simulação que estou fazendo, o que interessa ao  
1782 governo é que o Conselho não delibere, e portanto, ele tira os outros 2/3, o Conselho não  
1783 delibera, e não tem posição oficial sobre o assunto. E aplico a lógica inversa que foi aplicada  
1784 aqui, para defender que seja mantida a idéia de maioria simples dos votos dos presentes em  
1785 relação a isso, em função dessa questão. O governo tem mais organicidade, ele tem  
1786 instrumentos para fazer a convocação formal de todos os seus membros dentro do Conselho e  
1787 como a sua presença ou a sua ausência determina a inviabilização dos 2/3 se o governo quiser,  
1788 ele faz com que o Conselho não delibere nunca, sobre nada que seja crítico a ele. E acho que a  
1789 aprovação desse instrumento dentro do Regimento Interno enfraquece a possibilidade de  
1790 participação da sociedade civil dentro do Conselho, porque estabelece a minoria o direito de  
1791 inviabilizar a tomada de posição, por maioria, que é a presença da sociedade. **Sr. Paulo**  
1792 **Vanzetto Garcia:** entendo que a lógica que construíste, Langone, tem um fator que o governo  
1793 é um bloco com uma idéia, enquanto que a sociedade civil é um bloco com várias idéias. E o  
1794 governo sempre que quiser consegue inviabilizar, seja com 2/3 ou seja com maioria simples,  
1795 sempre. Pois a sociedade civil nunca vai ter a mesma posição. Então, o governo sempre vai ter  
1796 maioria na votação. E uma das formas de democratizar são os 2/3 e aí se vê a outra posição.  
1797 Pois se não, vai-se aprovar, numa moção desse tipo, fatos que não sejam só interesse do  
1798 governo, e não da sociedade civil. **Sr. David Edison Maciel Barros:** quando se fala em  
1799 maioria simples é de quem? **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** sempre dos presentes. **Sr. Nilvo**  
1800 **Luiz Alves da Silva:** 2/3 dos presentes, dos que estão votando no plenário naquele momento.  
1801 A Mesa quer esclarecer que temos duas posições que, no mérito, querem a mesma coisa, só há  
1802 uma diferença de visão sobre o que acontece, pois, é consenso entre todos nós que queremos  
1803 garantir um Conselho onde os representantes não-governamentais tenham um peso importante  
1804 na tomada de decisão, pois senão, não haveria o Conselho, que é exatamente para isso, como  
1805 manifestou o Secretário. **Sr. Mário Buede Teixeira:** como ficaria essa redação? **Sr. Nilvo**  
1806 **Luiz Alves da Silva:** há duas posições: uma de manutenção dos 2/3, como está aqui, e a outra  
1807 é de maioria simples dos presentes. E são duas interpretações divergentes, e há consenso no  
1808 mérito. A Mesa faz um apelo para que se busque uma interpretação, minimamente,  
1809 consensual. **Sr. Mário Buede Teixeira:** O CONSEMA somente deliberará e aprovará com a  
1810 presença... e tem que citar. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** posso ler a redação que havia  
1811 elaborado: “O CONSEMA somente deliberará com a presença mínima da maioria simples de  
1812 seus membros, cabendo ao Presidente, ou na sua ausência, ou seu suplente, ou ainda do  
1813 Secretário Executivo, o voto de representante, e quando couber, o voto de desempate”. **Sr.**  
1814 **Fábio Silveira Vilella:** se é maioria simples, caberia só o voto de desempate, ou um voto, o  
1815 Presidente não pode ficar com um voto. Se é 2/3 aí é só um voto. **Sr. Nilvo Luiz Alves da**  
1816 **Silva:** a Mesa faz um apelo para nós agilizarmos a apreciação dessa matéria, há vários  
1817 conselheiros que têm necessidade de sair em breve, e nós teremos, em breve, a chegada de  
1818 mais dois conselheiros, de forma que se nós tivermos um consenso sobre a proposta de  
1819 Regimento Interno podemos aprovar a aceitação pelo plenário. A Mesa faz um apelo para que  
1820 nós encaminhemos brevemente e conseguimos chegar, faltam poucos itens a serem  
1821 analisados, à análise completa do Regimento Interno. Vamos a votação da questão da maioria  
1822 simples ou dos 2/3. Temos duas propostas para deliberação dentro do CONSEMA: uma que

1823 estabelece maioria simples dos presentes, e esta seria a proposta nº 1 e a segunda proposta, a  
1824 nº 2 que estabelece 2/3 dos presentes para deliberação do CONSEMA. Aqueles conselheiros  
1825 que concordam com a maioria simples para deliberação em plenário do CONSEMA, por  
1826 favor, manifestem-se: onze conselheiros; aqueles conselheiros que concordam com 2/3 dos  
1827 presentes: sete conselheiros. Abstenções: uma. **Sr. Presidente:** só posso votar em caso de  
1828 desempate, não estou votando, segundo o Regimento Interno em vigor. **Sr. Gustavo de**  
1829 **Moraes Trindade:** outra questão que envolve isso, que é a discussão se o Presidente vota  
1830 como representante ou apenas vota no caso de desempate. Há propostas divergentes ou não?  
1831 **Sr. Paulo Vanzetto Garcia:** só em caso de desempate. **Sra. Mara Sasso:** tem que preservar  
1832 só o desempate. **Sr. Paulo Vanzetto Garcia:** quem é que desempata? **Sr. Gustavo de**  
1833 **Moraes Trindade:** uma questão que tem que ser levantada, e que é motivo de preocupação, é  
1834 que agora vai ocorrer a eleição do Presidente, e pode, no caso, a entidade, ficar sem o direito a  
1835 voto. **Sr. Paulo Vanzetto Garcia:** não dá para o suplente assumir a titularidade? **Sr. Nilvo**  
1836 **Luiz Alves da Silva:** não, daí fica com dois votos, o voto é por entidade. **Sr. Paulo Vanzetto**  
1837 **Garcia:** o inverso também, se ele vota, não tem o poder de desempate. **Sr. Nilvo Luiz Alves**  
1838 **da Silva:** em caso de desempate, seria voto de minerva. **Sr. Paulo Vanzetto Garcia:** e a  
1839 entidade ficaria sem voto. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** de fato, em caso de empate, a  
1840 Presidência valeria dois votos. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** em caso de empate, o voto  
1841 dele decidiria. **Sra. Mara Sasso:** tem peso dois. **Sr. Presidente:** o empate é uma  
1842 excepcionalidade absoluta, agora, em função disso, e da eleição para a Presidência, como está  
1843 hoje, a entidade que assumir a Presidência, ela fica desprovida do direito de votar dentro do  
1844 Conselho. Pois como o empate é uma excepcionalidade absoluta, em um ano e meio não  
1845 tivemos empates, somente votações parelhas, salvo uma grande excepcionalidade, a entidade  
1846 que ocupa a Presidência não vai poder votar. E o voto de desempate é sempre um critério  
1847 polêmico, e pode ser extinta essa instituição do voto de desempate. O problema é como sair  
1848 do impasse no caso de ter o empate de votação, que é excepcional, mas um dia pode  
1849 acontecer. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** anunciamos que tem os agora o quorum de vinte  
1850 conselheiros, com a chegada do companheiro Soller, representando a Secretaria de  
1851 Coordenação e Planejamento. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** temos os 2/3 para decidir  
1852 sobre o Regimento Interno. Como ficamos na questão do voto da Presidência? **Sr. Nilvo Luiz**  
1853 **Alves da Silva:** temos duas possibilidades: de que o Presidente tenha direito a voto e de que o  
1854 Presidente não tenha direito a voto, apenas se manifeste quando houver empate, registrando  
1855 que essa é uma situação raríssima dentro do Conselho, de fato, na prática, na maioria das  
1856 votações, o que vai acontecer é que realmente a entidade eleita para exercer a Presidência não  
1857 votará nas decisões do Conselho. Vamos a votação: proposta 1 – que o Presidente tenha  
1858 direito a voto: proposta 2 – que o Presidente não tenha direito a voto, apenas em caso de  
1859 desempate, o voto é de minerva. Ele tem direito a voto e, em caso de empate, prevalece o voto  
1860 de minerva, e no caso de empate sim, teria dois votos. Proposta 1 – 17 votos; Proposta 2 – um  
1861 voto; Abstenções – zero. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** a proposta é que a Presidência tenha  
1862 direito a voto. **Sr. Antônio Porciúncula Soler:** um esclarecimento, desculpe o atraso, mas  
1863 estávamos lá cheio de coisas para encaminhar. Só quero um esclarecimento: votamos a  
1864 proposta 1, direito a voto, o Presidente vota sempre. A proposta 2, somente no desempate. Ele  
1865 votaria só quando houvesse situações de números iguais de votantes. **Sr. Nilvo Luiz Alves da**  
1866 **Silva:** a proposta aprovada é que ele sempre vota, mesmo em caso de que não haja empate.  
1867 Por exemplo, pode acontecer um empate justamente pelo voto do Presidente, e aí o voto dele é  
1868 minerva. **Sr. David Edison Maciel Barros:** foi dito que votaria no primeiro momento. Se na  
1869 hipótese acontecesse empate, o voto dele é de minerva, é outro voto, não o voto com peso  
1870 dois. **Sr. Presidente:** e tem o ônus político disso. Numa situação de empate, obviamente a

1871 prioridade, salvo numa situação de alto conflito, em que o governo, se for o Presidente ou a  
1872 entidade que presidir tiver um grande interesse e resolver bancar o conflito, diante de uma  
1873 votação empatada, a tendência é sair na busca de uma solução negociada em função de que o  
1874 voto de desempate do Presidente pode implicar um ônus político muito forte para a entidade  
1875 que estiver presidindo, e é realmente uma situação de excepcionalidade, mas tem que ser  
1876 prevista. **Sr. Antônio Porciúncula Soler:** acho que não haveria nenhum problema de nós  
1877 trabalharmos com a idéia de que o Presidente não tivesse o voto de minerva, pois há votações  
1878 colegiadas, e qual é a lógica, precisamos de maioria para aprovar. **Sra. Mara Sasso:** é  
1879 matéria vencida, e temos horas para sair. **Sr. Antônio Porciúncula Soler:** eu sei que é  
1880 matéria vencida, sei que cheguei atrasado, que os conselheiros querem ir embora, que todos  
1881 têm compromisso, e só queria registrar que há colegiados que quando acontece o empate a  
1882 matéria é considerada não aprovada, é isso. **Sr. Fábio Silveira Vilella:** com relação ao art. 21,  
1883 com relação a voto de minerva, deve vir com destaque para plenário e não haver voto de  
1884 minerva em Câmara Técnica. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** então, no art. 21 a redação  
1885 ficaria: “As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de  
1886 seus membros”. É necessário referir alguma coisa na redação a respeito do empate? **Sr. Nilvo  
1887 Luiz Alves da Silva:** sim, é necessário referir. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** Art. 24 –  
1888 muda-se de reuniões bimestrais para mensais. (**APROVADO** o “caput do art. 24). **Sr.  
1889 Presidente:** muda também o período para convocações extraordinárias que passa para 24h.  
1890 No parágrafo 1º só muda, em vez de “documentos”, para “cópias de documentos” nada de  
1891 fundo. (**APROVADO**.) Parágrafo 2º – **Sr. Ricardo Litwinski Süffert:** um destaque: “após  
1892 quinze minutos será procedida nova e definitiva chamada”. Vamos retirar essa “definitiva”.  
1893 **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** destacando que a proposta do conselheiro Ricardo tem sido a  
1894 prática do Conselho, e temos aguardado mais que quinze minutos, e temos aguardado que o  
1895 quorum se realize. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** a proposta do conselheiro Ricardo  
1896 seria que após quinze minutos seria feita nova chamada. **Sr. Ricardo Litwinski Süffert:** e  
1897 caso necessidade, prorrogado por mais quinze minutos. **Sr. Jackson Müller:** se o tempo não  
1898 vai ser o fator determinante, não tem por que constar. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:**  
1899 ficaria então: “A contagem dos membros necessários a formação do quorum para deliberação  
1900 far-se-á após as comunicações” ou retira tudo. **Sr. Ricardo Litwinski Süffert:** isso já está  
1901 previsto na Ordem do Dia. **Sr. Paulo Vanzetto Garcia:** tem que colocar um tempo de  
1902 quorum, senão se passa a tarde sem, fazer nada, a tarde esperando, tem que ter um limite. **Sr.  
1903 Nilvo Luiz Alves da Silva:** podemos colocar um prazo maior e aí sim chamar de definitivo.  
1904 “Será procedida nova chamada após quinze minutos, prorrogáveis por mais quinze minutos”.  
1905 Seria no máximo trinta minutos. (**APROVADO**.) **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:**  
1906 exclusão do parágrafo 3º. (**APROVADO**.) E a inclusão de dois novos artigos: “na primeira  
1907 reunião anual será estabelecido o cronograma das reuniões mensais do respectivo ano”.  
1908 Depois, um novo artigo, que é o último dessa frase. (**APROVADO**.) Art. 25 –  
1909 (**APROVADO**.) Art. 26 – (**APROVADO**.) Art. 27. **Sr. Jackson Müller:** tinha sido  
1910 proposto tirar o “para assuntos de interesse geral”. **Sra. Kathia Maria Vasconcellos  
1911 Monteiro:** fica a redação da Câmara Técnica. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** “Esgotada  
1912 a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros, que a solicitarem, para  
1913 assuntos de interesse geral”. (**APROVADO**.) Art. 28 – “caput” (**APROVADO**.) Parágrafo  
1914 1o – (**APROVADA** a modificação). Parágrafo 2º – não é “CONSEMA”, é “plenário”.  
1915 (**APROVADO**.) Parágrafo 3º – (**APROVADO**.) Parágrafo 4º – (**APROVADO**.) Parágrafo  
1916 5º – Ao invés de “ao assuntos” fica “os assuntos”. (**APROVADO**.) Art. 29 –  
1917 (**APROVADO**.) Parágrafo 1º – (**APROVADO**.) Parágrafo 2º – (**APROVADO**.) Art. 30,



1918 “caput” – (APROVADO.). Parágrafo 1º do art. 30. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** questão de  
1919 forma: troca “oradores” por “conselheiros”. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** a minha  
1920 sugestão é de manutenção de “oradores”, tendo em vista que podem ser convidadas outras  
1921 pessoas a participarem do Conselho. Fica a redação original: (APROVADO.). Parágrafo 2º –  
1922 Da mesma forma. (APROVADO.). Art. 31 – (APROVADO.). Art. 32 – (APROVADO.).  
1923 Art. 32, “caput” (APROVADO.). Inc. I – (APROVADO.). Inc. II – (APROVADO.). Inc. III  
1924 – (APROVADO.). Parágrafo 1º – (APROVADO.). Parágrafo 2º – (APROVADO.).  
1925 Parágrafo 3º – (APROVADO.). Parágrafo 4º – **Sr. Fábio Silveira Vilella:** teria destaque que  
1926 diz: “As deliberações do Conselho, expressas em resoluções, serão numeradas, em forma  
1927 seqüencial, sempre referidas no ano de sua emissão, assinadas pelo Presidente e pelo  
1928 Secretário Executivo, sendo encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado”. **Sr.**  
1929 **Gustavo de Moraes Trindade:** a proposta é mudar as resoluções, tal ano, que se fique a  
1930 numeração seqüencial como a realizada pelo CONAMA. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:**  
1931 dependendo do ano, ela só tem um número, é importante. **Sr. Antônio Porciúncula Soler:**  
1932 tem que adaptar a redação para o “caput”, que está repetindo ali. **Sr. Gustavo de Moraes**  
1933 **Trindade:** ok. Art. 33 – (APROVADO.). Art. 34, em seu parágrafo único – (APROVADO.).  
1934 Art. 35 – (APROVADO.). Art. 36 – **Sr. Alexandre Melo Soares:** vou até perguntar para a  
1935 Kathia, um parênteses. **Sra. Kathia Maria Vasconcellos Monteiro:** no art. 36, diz que após  
1936 noventa dias de aprovação do Regimento Interno se fará eleição do Presidente. Mas, no art. 38  
1937 diz que o Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do  
1938 Estado, talvez fosse o caso de adequar. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** contado da publicação  
1939 desse Regimento. **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** há concordância dos conselheiros, ao  
1940 invés da aprovação da publicação. **Sr. Presidente:** prazo de até noventa dias.  
1941 (APROVADO.). Art. 37 – (APROVADO.). Art. 38 – (APROVADO.). **Sr. Nilvo Luiz Alves**  
1942 **da Silva:** ESTÃO APROVADAS AS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO.  
1943 (Palmas.) Foram vinte e dois conselheiros presentes. Nós só não resolvemos uma questão que  
1944 é como encaminhar, e não vamos decidir agora, em verdade, mas como encaminhar a  
1945 composição das Câmaras Técnicas Permanentes. Passamos a lista, mas não deliberamos,  
1946 efetivamente, e parece que agora, pelo adiantado da hora, só nos cabe, em verdade, decidir  
1947 como fazer isso, como vamos encaminhar essa questão. **Sr. Presidente:** temos um problema  
1948 objetivo em relação as Câmaras e agora com a publicação do Regimento pode ser decidido  
1949 isso para a publicação. É que as Câmaras não podem ser instaladas sem que se discuta a sua  
1950 composição, e para sair a publicação da mudança das Câmaras no Diário Oficial, precisa sair  
1951 já com a publicação de que o Conselho instituiu as Câmaras e já com a sua composição. E  
1952 nossa equação, é quanto tempo a gente tolera, num período sem funcionamento destas  
1953 Câmaras, ou seja, se não fizer a composição hoje. Se não fizer composição hoje, terá que ser  
1954 feita numa próxima reunião formal, isso é objeto de decisão formal e tem um prejuízo de  
1955 tempo nisso, pois as Câmaras não vão estar funcionando, salvo aquelas que estão  
1956 funcionando, e as Temporárias continuam se reunindo até que haja modificação. **Sr. Paulo**  
1957 **Vanzetto Garcia:** se fosse possível mandar a relação das Câmaras Técnicas que serão  
1958 instituídas, para que se discuta dentro da entidade quais as que são de interesse da entidade.  
1959 **Sr. Gustavo de Moraes Trindade:** a lista foi passada pela manhã. **Sr. Paulo Vanzetto**  
1960 **Garcia:** eu não estava pela manhã hoje aqui. **Sra. Edi Xavier Fonseca:** seria uma reunião  
1961 extraordinária. Por que não se faz uma reunião normal, ordinária, para se discutir essa questão  
1962 das Câmaras Técnicas e agilizaria. **Sr. Presidente:** se não tratarmos disso hoje, deveremos  
1963 fazer uma ordinária, e aí teremos que discutir aqui em quanto tempo. **Sr. Ricardo Litwinski**  
1964 **Süffert:** sugiro que se encaminhe por correspondência essa relação e que as instituições

1965 comuniquem quais as Câmaras Técnicas que desejam participar, pois no momento que a gente  
1966 compor todas as Câmaras Técnicas Permanentes, se aquela respectiva instituição não está na  
1967 reunião, não vai participar de nenhuma Câmara Técnica. **Sr. Presidente:** nós teremos uma  
1968 próxima reunião que já discutiria a composição das Câmaras Técnicas e o primeiro ponto  
1969 deliberado aqui, que é a questão da incineração de resíduos hospitalares, e teremos que  
1970 discutir a data. E temos um calendário indicativo que é quinze de setembro, terceira sexta-  
1971 feira do mês, reunião ordinária na parte da tarde. **Sr. José Lauro de Quadros:** consulto à  
1972 Mesa se esse calendário de sextas-feiras à tarde é imutável ou se pode ser debatido  
1973 novamente, porque sextas-feiras à tarde e segundas-feiras pela manhã, é o rescaldo da semana,  
1974 e todas as pessoas ocupadas normalmente não conseguem vencer a agenda da semana. E fica  
1975 aquele sufoco nas sextas-feiras. E na segunda de manhã é o rescaldo da semana anterior. A  
1976 partir de segunda à tarde até sexta de manhã atenderia. **Sr. Paulo Vanzetto Garcia:** concordo  
1977 também, de tentar rever esse horário, pois todos nós aqui temos os nossos afazeres, e isso  
1978 entra direto dos nossos afazeres. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** a Mesa esclarece que é  
1979 possível que o plenário decida novas datas indicativas, mas faço um apelo para  
1980 encaminharmos a questão da próxima reunião. **Sr. Ricardo Litwinski Süffert:** acho que duas  
1981 semanas um prazo curto para mandar a correspondência e se ter o retorno das instituições.  
1982 Sugiro que seja no dia 29 de setembro, mas tem o dia 22 de setembro. **Sr. Gustavo de**  
1983 **Moraes Trindade:** dia 22 é no meio de um feriado. **Sra. Kathia Maria Vasconcellos**  
1984 **Monteiro:** o feriado é na quarta-feira, dia 20 de setembro. **Sr. Alexandre Melo Soares:** sobre  
1985 as Câmaras, uma sugestão, já que vão para as entidades, mas tinha que achar uma maneira de  
1986 se priorizar, dando uma hierarquia para as Câmaras, e se a instituição quer participar das oito,  
1987 mas qual a principal para ti? Ou as três principais, pois se tiver que desempatar, ao distribuir,  
1988 se faz esse cálculo. Segundo, vamos priorizar para quem estiver no dia da reunião do plenário  
1989 a hora de preencher a Câmara tal, e aquela Câmara está em conflito, e tem três entidades  
1990 querendo, mas tem uma que está no plenário no dia, e duas que mandaram cartas e não  
1991 vieram. E dar uma indicação de que ela pode ser prejudicada. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:**  
1992 e de fato o plenário que vai decidir a composição das Câmaras Técnicas. **Sr. Alexandre Melo**  
1993 **Soares:** e ele pode mandar uma carta dizendo que o fulano vai defender, que não pode ir nesse  
1994 dia na reunião, que sexta é o dia que mais trabalha. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** a Mesa  
1995 acata a sugestão de solicitar priorização. A Mesa propõe no dia 22 de setembro a próxima  
1996 reunião, pois no dia 15 de setembro temos a reunião do CONAMA. **Sra. Edi Xavier**  
1997 **Fonseca:** até porque tem dois feriados, e para a correspondência pode ficar prejudicado. **Sr.**  
1998 **Nilvo Luiz Alves da Silva:** podemos estabelecer dia 22 de setembro como indicativo, com o  
1999 compromisso de uma consulta prévia, por escrito, formal a todas as instituições, com o  
2000 interesse em participação nas Câmaras Técnicas, solicitando que priorizem, que coloquem as  
2001 suas opções de Câmaras Técnicas em ordem de prioridade. Há consenso em plenário? **Sr.**  
2002 **José Lauro de Quadros:** dia 22 pela manhã ou à tarde? **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** as  
2003 reuniões têm sido sempre à tarde, pois à tarde há maior disponibilidade de tempo. **Sr.**  
2004 **Presidente:** a proposta é dia 22, e na sequência avaliaremos essa questão que o José Lauro  
2005 levanta que é em relação ao dia preferencial, e pode ser no dia 22, mantendo essa idéia da  
2006 sexta à tarde, pelo menos para a próxima? **Sr. José Lauro de Quadros:** vou solicitar que a  
2007 Farsul indique um novo representante, pois às sextas à tarde não tenho condições, já duas  
2008 vezes participei, gostei de participar desse grupo, é uma honra para mim, mas não tenho  
2009 condições, sextas à tarde e segundas de manhã é difícil. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:**  
2010 devido o adiantado da hora, que esta questão da mudança do dia, a Mesa não tem  
2011 absolutamente nada contra a rediscussão do dia, mas que mantenhamos o dia 22, e que na  
2012 próxima reunião, que nos comprometamos a fazer uma discussão rápida, na próxima reunião,

2013 com a presença de mais conselheiros, sobre a questão da agenda. **Sr. Presidente:** essa questão  
2014 já surgiu na reunião passada, sobre o dia preferencial, e temos vinte e dois membros aqui, é  
2015 uma excepcionalidade, e a Presidência tem condições de deliberar hoje, e colocar em  
2016 apreciação, e se houver sugestão de qualquer outro dia indicativo para as reuniões do  
2017 Conselho. O que nós percebemos é que muito importante ter um período determinado, ou de  
2018 manhã, de tarde e o dia determinado. O Dr. José Lauro tem alguma sugestão? **Sr. José Lauro**  
2019 **de Quadros:** segunda à tarde ou sexta pela manhã. **Sra. Kathia Maria Vasconcellos**  
2020 **Monteiro:** essa sugestão que as reuniões fossem sextas-feiras à tarde foi feita desde o começo  
2021 do CONSEMA, pois as ONGs que vêm do interior do Estado, e outras daqui, é mais fácil  
2022 compactibilizar o horário de um voluntário na sexta-feira à tarde do que em qualquer outro dia  
2023 e horário da semana. E isso desde o começo do CONSEMA tem sido assim, e nós gostaríamos  
2024 que permanecesse assim. **Sr. José Lauro de Quadros:** Secretário, eu que sugeri mudança,  
2025 quero retirar a sugestão de ser debatido o dia e horário da reunião e, para não tumultuar,  
2026 permaneça o que já estava consensuado, a reunião está no fim, e são “n” conselheiros, houve  
2027 consenso anterior, mantenha-se o consenso anterior, e se num futuro surgirem novos  
2028 consensos, que se mude. Retiro a proposta, e mantenha-se tudo como “Dantes no solar de  
2029 Abrantes”. **Sr. David Edison Maciel Barros:** retiro a fala. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:**  
2030 vamos manter a reunião do dia 22, sexta-feira, com os compromissos assumidos com os  
2031 conselheiros e a Mesa faz um apelo que, considerando o que a Kátia colocou, obviamente é  
2032 obrigação nossa manter-se como as coisas estão até agora. Agradecemos a presença dos  
2033 senhores, mais uma vez fizemos um grande esforço conjunto, e conseguimos **aprovar a**  
2034 **revisão do Regimento Interno.** Obrigado. Encerra-se a reunião às 17h30min.